

TOP 9

Rede Municipal promove aprendizado com game educativo

É com o celular na mão ou em frente ao computador que os estudantes de Rio das Ostras conseguem aprender mais sobre os conteúdos dos anos finais do Ensino Fundamental. A partir do Projeto Top 9 – Estudos Avançados, os 1490 alunos do 9º ano da Rede Municipal podem acessar uma plataforma com questionários em forma de game referentes às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Nesse Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) dinâmico e interativo, os adolescentes também são preparados para realização de processos seletivos de ingresso no Ensino Médio. De acordo com o professor João Roberto Fernandes, coordenador do projeto nas unidades escolares, a proposta visa despertar nos alunos o hábito de estudar diariamente.

“O Top 9 ajuda na preparação para as provas externas, além de promover a aplicação desses conhecimentos, específicos das disciplinas, no cotidiano dos alunos”, explica.

Por meio da ‘gamificação’ proposta pela plataforma, os jovens podem ter aulas muito significativas. Os blocos de atividades reúnem questões baseadas nas competências e habilidades necessárias para aprender com qualidade utilizando as novas Tecnologias da Informação e Comunicação.

GAME EDUCATIVO – As questões do Top 9 são baseadas em conteúdos do Ensino Fundamental que estão presentes no Referencial Curricular de Rio das Ostras (Recro) e divididas em três módulos: básico, intermediário e avançado. “São 2250 questões de Língua Portuguesa e

Matemática. Sem contar com as atividades extras que alguns níveis disponibilizam”, destaca o coordenador João Roberto.

O formato é similar ao de outros games. Quando acerta, o aluno ganha pontos. Ao errar, além de perder pontos, recebe da plataforma uma orientação sobre quais aulas deve assistir novamente para aprender os conteúdos que ainda não domina.

Sempre quando chega ao final de uma das aulas, há sugestões de sites, vídeos e atividades que complementam a aprendizagem. “A estratégia da ‘gamificação’ foi escolhida porque proporciona emoção e produz dados relacionados ao nível individual de cada aluno participante”, justifica o professor.

Toda vez que acessa a plataforma, o aluno tem conhecimento da sua pontuação em relação aos primeiros colocados e também da classificação de sua turma e escola. Na conclusão do projeto, estudantes, professores, turmas e unidades de ensino com maiores notas no game educativo receberão prêmios como aparelhos eletrônicos, bolsas de estudos em instituições privadas do Município e aulas-passeio.

É importante destacar que a plataforma do Projeto Top 9 – Estudos Avançados pode ser acessada de qualquer computador, tanto os do laboratório de informática das unidades escolares como os residenciais ou de lan houses, e também de tablet ou celular.



DIABETES

Proteja a sua família

14.11

dia mundial do diabetes

PROGRAMAÇÃO

11.11
9h

Concurso culinário BigChefs com o grupo HiperDia

Organização: Nutricionista da equipe do HiperDia Lúcia Tânia da Silva
AUDITÓRIO DO SINDSERV-RO

12.11
18h30

Roda de Conversa com: Alan Praxedes - Endocrinologista Pediátrico, Cristiane

Grion - Enfermeira e Lúcia Tânia da Silva - Nutricionista
CENTRO DE SAÚDE EXTENSÃO DO BOSQUE

13.11
9h às 12h

Capacitação e Sensibilização em Diabetes para profissionais de saúde com: Alan Praxedes - Endocrinologista Pediátrico

AUDITÓRIO IHS - CAMPUS DA UFF RIO DAS OSTRAS

13.11
14h às 17h

Palestra para usuários dos grupos: HiperDia, Saúde do Idoso e Melhor Idade
Tema: Sexualidade em todas as idades com:

Dra. Celi Nunes - Ginecologista e Sexóloga
CAMPUS DA UFF RIO DAS OSTRAS



A cada
8
segundos
alguém morre
por diabetes

A Campanha Novembro Azul Diabetes visa à conscientização de toda a população a respeito do diabetes, seus fatores de risco e tratamento através dos pilares: **EDUCAR. APOIAR. TRANSFORMAR!**

mais informações no site:

www.riodasostras.rj.gov.br

SBD
SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
DIABETES

www.diabetes.org.br



International
Diabetes
Federation



PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

JONAS BATISTA DE SOUZA

Procurador-Geral

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

SÉRGIO JOÃO LORENZI

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev- Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

PRESIDENTE

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

VICE-PRESIDENTE

RODRIGO JORGE BARROS

1º SECRETÁRIO

FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALAN GONÇALVES MACHADO

ALBERTO MOREIRA JORGE

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS

JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MISAIAS DA SILVA MACHADO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VANDERLAN MORAES DA HORA

CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**
FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL
OFICIAL



RIO DAS
OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RIO DAS OSTRAS
2019

**09
NOV**
8h às 17h

10h

Recursos Hídricos e Qualidade das Águas

10h50

Ocupação Urbana, Meio Ambiente e
Sustentabilidade

PALESTRAS

informações

www.riodasostras.rj.gov.br

Parque dos Pássaros
Rua Petrópolis, s/nº - Jardim Mariléa



ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2290/2019

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 2.036/2017, 2.038/2017, 2.039/2017 E 2221/2019, BEM COMO INCLUI O INCISO X AO ARTIGO 264 DA LEI Nº 1770/2013, ALTERANDO ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam revogados:

- I. artigo 2º, inciso V, da Lei nº 2.036/2017;
- II. os seguintes dispositivos da Lei nº 2.038/2017:
 - a) inciso V, do artigo 3º;
 - b) incisos I, III, VII e VIII do artigo 35;
- III. os seguintes dispositivos da Lei nº 2039/2017:
 - a) artigo 6º;
 - b) parágrafo único do artigo 10;
 - c) parágrafos primeiro e segundo do artigo 11;
 - d) parágrafos segundo e terceiro do artigo 13;
- IV. os seguintes dispositivos da Lei nº 2.221/2019:
 - a) inciso XII do artigo 2º;
 - b) inciso II alínea "n" do artigo 3º.

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei nº 2036/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O SAAE - RO exercerá a sua ação em todo o Município de Rio das Ostras, competindo-lhe:

Art. 3º - O artigo 33, inciso I, da Lei nº 2038/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 (...)

I - planejar, coordenar, promover e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Setor de Obras Públicas, Orçamento, Projeto e Cadastro (...)

Art. 4º - A Lei nº 2.039 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 11 As obras executadas e os equipamentos previstos nos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em parcelamentos de solo, bem como as áreas destinadas à implantação dos mesmos serão incorporados ao sistema do SAAE - RO, sem ônus, através de termo de transferência. (...)

Art. 13 A implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do parcelamento do solo será custeada pelo interessado, de acordo com os projetos previamente aprovados.

§ 1º - Para fins de aprovação, os projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão obedecer às normas da ABNT, devendo o interessado apresentar o projeto urbanístico ou anteprojeto referendado pelo competente Órgão do Município, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, bem como quaisquer outros elementos técnicos que venham a ser exigidos. (...)

Art. 15 (...)

§ 1º - Poderão ser feitas ligações parciais de água e esgoto dos trechos já concluídos, desde que os mesmos lotes sejam atendidos simultaneamente e estejam de acordo com os projetos gerais.

Art. 34 (...)

§ 1º - Para tanto, os respectivos projetos deverão ser aprovados pelo Órgão Ambiental Competente, quanto às condições de lançamento destes efluentes tratados.

Art. 113 (...)

§ 1º (...)

IX - início de obras de instalação de água e/ou esgoto e destinação de resíduos em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização. Multa de R\$ 2.158,36.

X - alteração de projeto de instalação de água e/ou esgoto e destinação de resíduos em loteamento ou conjunto de edificações, sem prévia autorização. Multa de R\$ 799,60.

Art. 5º - Fica acrescido o inciso X ao artigo 264 da lei 1770/2013 com a seguinte redação:

Art. 264 (...)

(...)

X. Analisar e aprovar projetos de saneamento de edificações e de parcelamento de solo, bem como vistoriar a execução dos referidos projetos, expedindo ao final o competente boletim hidrossanitário e/ou o aceite das obras.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2291/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador-Autor: Alberto Moreira Jorge.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Implantação o Plano Municipal de Educação Ambiental.

Art. 1º - Plano Municipal de Educação Ambiental, tem com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas.

Parágrafo único. A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social.

Art. 2º - O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º - A educação ambiental deve, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis.

Art. 4º - A educação ambiental se dará de maneira formal e não formal.

§ 1º A educação ambiental formal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não devendo ser implantada disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º A educação ambiental não formal compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 5º As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por intermédio de realização de audiências públicas e reuniões setoriais, entretanto, tornam-se diretrizes essenciais as seguintes:

I - proteger o ecossistema terrestre;

II - promover o respeito à biodiversidade;

III - incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;

IV - promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;

V - viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;

VI - fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como, rios, arroios, córregos e demais cursos d'água;

VII - orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;

VIII - fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;

IX - sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;

X - viabilizar ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;

XI - projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;

XII - estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;

XIII - viabilizar o Plano de Arborização municipal;

XIV - sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

XV - elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Rio das Ostras;

XVI - construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;

XVII - promover o conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos;

XVIII - sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos.

XIX - estimular uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;

XX - sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XXI - incentivar a adoção da utilização de meios de transporte não motorizados e/ou ecologicamente corretos;

XXII - viabilizar condições para incentivo às habitações autossustentáveis;

XXIII - fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal; e

XXIV - viabilizar, implementar, orientar e promover o hábito da utilização de ecopontos para descarte de bens, objetos e resíduos.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, na que couber, por decreto específico.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2292/2019

Dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e de inovação, visando o Desenvolvimento Sustentável do Município de Rio das Ostras, em cumprimento às disposições do Artigo 218 da Constituição Federal, Artigo 3º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e Artigo 4º, IV, da Lei Estadual nº 5.361, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 42.302 de 12 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições descritas na Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal delibera e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E TERMINOLOGIA

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre mecanismos, medidas e projetos para estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no Município de Rio das Ostras, cria a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estabelece diretrizes ao Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Rio das Ostras.

Art. 2º - Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes princípios fundamentais:

I - Promoção e fomento das atividades científicas e tecnológicas como condutas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Rio das Ostras, observadas as disposições desta Lei e as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação), regulamentadas pelo Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

II - Aproximação máxima da Municipalidade e dos serviços públicos municipais a tecnologias da informação e comunicação avançadas, baseadas em "Big Data" e "Internet das Coisas", capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica a serviços e utilidades públicas de competência municipal, além de potencializar o turismo em Rio das Ostras;

III - gestão eficiente e inteligente dos dados gerados a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão e ao turista, gerando-se valor através de sua análise e processamento integrado e inteligente, contribuindo à tomada de decisões mais qualificadas pelo Poder Público Municipal em suas diversas áreas de atuação;

IV - Aplicação prática dos recentes estudos conduzidos na esfera federal quanto ao potencial da "Internet das Coisas" na otimização de serviços municipais, como iluminação pública, mobilidade urbana e gestão do trânsito, saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), segurança pública municipal, entre outros;

V - Compreensão da conectividade pública em locais de grande circulação de pessoas (parques, praças, centros comerciais), por meio de "Wi-Fi" e tecnologias análogas, como serviço público municipal gratuito, acessível a todos os cidadãos e turistas de modo progressivo, conforme regulamento;

VI - Compreensão do alto potencial de otimização que aplicativos virtuais detêm na gestão colaborativa de serviços e utilidades públicas municipais, inseridas no conceito de Cidade Inteligente;

VII - Adoção de instrumentos de cooperação, junto a entes federais, estaduais e à iniciativa privada, de modo a se alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos municipais por meios criativos e não onerosos ao Município, aportando-se inteligência e geração de valor na gestão de dados e serviços ao cidadão;

VIII - Atenção aos bairros mais pobres e localidades socialmente vulneráveis quando da otimização de serviços e utilidades públicas municipais por meio de tecnologias da informação e comunicação avançadas, com vistas à redução das desigualdades sociais e de acesso a serviços e recursos tecnológicos avançados nestas regiões, especialmente no que concerne à segurança pública e à conectividade pública;

IX - Compreensão da "educação tecnológica" como ferramenta para a transformação social, mediante o progressivo engajamento e capacitação gratuita de jovens residentes em áreas vulneráveis, no âmbito das ações de inovação e Cidade Inteligente;

X - Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Município de Rio das Ostras;

XI - Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência e intercâmbio de tecnologias no Município de Rio das Ostras; e

XII - Garantia de atratividade, segurança jurídica e regulação adequada, com vistas a viabilizar instrumentos de fomento e de crédito que alavanquem as ações de inovação e de Cidade Inteligente do Município, desonerando-se os cofres públicos municipais.

Art. 3º Sem prejuízo dos conceitos, mecanismos e institutos definidos pela Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação) e regulamentados pelo Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, para os fins desta Lei, considera-se:

- I** - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação em Rio das Ostras;
- II** - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores, inclusive aquelas voltadas ao atendimento de serviços e demandas públicas do Município;
- III** - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
- IV** - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- V** - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços (inclusive serviços públicos) ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, abrangendo também as avançadas tecnologias da informação e comunicação baseadas em "Big Data" e "Internet das Coisas", capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica a serviços e utilidades públicas de competência municipal, além de potencializar o turismo em Rio das Ostras.
- VI** - Processo de inovação: conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se a levar à realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores;
- VII** - Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora (EBT): empresa sediada em Rio das Ostras, cuja atividade produtiva baseie-se no uso de tecnologias, mediante a aplicação sistemática de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos, com esforços voltados ao desenvolvimento ou ao aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços;
- VIII** - Política Municipal de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação): conjunto de medidas e ações adotadas em nível municipal, destinadas a coordenar as atividades públicas e privadas para a realização de objetivos e metas coletivas e socialmente relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no âmbito do Município de Rio das Ostras;
- IX** - Sistema Municipal de CT&I: conjunto de organizações públicas, municipais e/ou de outras esferas federativas, ou privadas, que interajam entre si e apliquem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores no Município de Rio das Ostras;
- X** - Aceleradora de Empresas: pessoa jurídica que tenha por objetivo auxiliar projetos de empresas que apresentem potencial de desenvolvimento;
- XI** - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): na forma da Lei Federal de Inovação (e Decreto de Regulamentação), órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- XII** - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): na forma da Lei Federal de Inovação, estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei Federal;
- XIII** - Fundação de apoio: na forma da Lei Federal de Inovação, fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes;
- XIV** - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XV** - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- XVI** - Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
- XVII** - Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias, na forma da Lei Federal de Inovação;
- XVIII** - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
- XIX** - Cidade Inteligente: movimento mundial que objetiva aproximar os serviços públicos locais às avançadas tecnologias da informação e comunicação, com ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano baseadas em "Big Data" e "Internet das Coisas", com alto potencial de otimização de serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista, e de atribuição de eficiência técnica e econômica ao Poder Público, conforme estudos recentemente desenvolvidos na esfera federal e apontados no Plano Nacional de Internet das Coisas;
- XX** - "Big Data": o grande volume de dados e informações gerados a partir dos fenômenos urbanos e prestação de serviços públicos em Rio das Ostras, abrangendo mobilidade urbana, segurança pública, saneamento básico, iluminação pública, conectividade pública, entre outros, cujo processamento e análise integrada possibilitam ao Poder Público a tomada de decisões mais fundamentadas, qualificadas e acertadas;
- XXI** - "Internet das Coisas": movimento mundial baseado na integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicado à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão, culminando na melhoria da mobilidade, segurança pública e uso dos recursos na Cidade Inteligente.

CAPÍTULO II POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 4º - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como instrumento destinado a orientar as atividades dos diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, na perseguição de objetivos comuns que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município, e que contribuam ao atingimento do patamar de Cidade Inteligente, por meio da absorção de tecnologias da informação e comunicação na prestação de serviços públicos locais.

Parágrafo único - A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será elaborada e revisada a cada cinco anos pelo Comitê Municipal de Inovação (CMI), devendo ser referendada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será conduzida pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a:

- I** - Fortalecer e ampliar a base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico; vi;
- II** - Fomentar a criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;
- III** - Aprimorar e integrar o Poder Público Municipal, as instituições de ensino e pesquisa e as empresas de base tecnológica estabelecidas no Município de Rio das Ostras, de modo a proporcionar a troca de conhecimentos mútua;
- IV** - Estimular o compartilhamento e a distribuição dos resultados e conhecimentos obtidos mediante a atividade científica e tecnológica, contribuindo para um modelo coletivo e colaborativo de ciência, tecnologia e inovação;
- V** - Estabelecer um modelo de incentivos de longo prazo à ciência, tecnologia e inovação, de forma a garantir a continuidade dos processos inovativos em Rio das Ostras;
- VI** - Desenvolver mecanismos de coordenação e interação dos agentes ligados ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de contribuir para a redução e distribuição de riscos tecnológicos, ligados ao processo inovador;
- VII** - Atribuir, continuamente, eficiência e modernização máxima aos serviços e utilidades públicas municipais, com ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano baseadas em "Big Data" e "Internet das Coisas", aproveitando-se o engajamento de atores públicos e privados no âmbito da Política Municipal de CT&I.

Art. 6º - Constituem diretrizes para o processo de elaboração e atualização da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I** - Estabelecimento de mecanismos multi participativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil (inclusive por meios digitais e redes sociais) e da comunidade acadêmica;
- II** - A busca pela construção de uma política municipal que identifique oportunidades e se adequa às vocações científicas e produtivas locais, bem como às demandas específicas da comunidade local de Rio das Ostras, inclusive o potencial turístico, na forma da Lei Orgânica;
- III** - A promoção da interação entre os diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rio das Ostras, com vistas à melhor coordenação de interesses e competências na perseguição de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- IV** - A criação de mecanismos destinados à redução e distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação;
- V** - A racionalização dos processos de gestão, com vistas a facilitar os processos inovativos desenvolvidos no Município;
- VI** - A otimização da infraestrutura local destinada ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 7º - O Município propiciará, na forma da legislação federal e municipal, e no limite de sua previsão orçamentária, apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados:

- I** - À capacitação de pessoas;
- II** - À realização de estudos técnicos;
- III** - À realização de pesquisas científicas;
- IV** - À promoção de conhecimentos que impactem no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população;
- V** - À criação e à adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
- VI** - Ao apoio a entidades que integrem o Sistema Municipal de CT&I;
- VII** - À cooperação com o governo federal, estadual e de outros municípios, para promoção dos objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico integrado entre os municípios da região.

CAPÍTULO III ECOSSISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 8º - Fica instituído, por força desta Lei, o Ecosistema Municipal de Inovação de Rio das Ostras, com a finalidade de:

- I** - Viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de inovação, em prol da Municipalidade e dos serviços públicos locais;
- II** - Realizar ações que mobilizem o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- III** - Estimular as interações entre seus membros, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de desenvolvimento da inovação; e
- IV** - Colaborar ao atingimento do patamar de Cidade Inteligente pelo Município de Rio das Ostras.

Art. 9º - Integram o Ecosistema Municipal de Inovação de Rio das Ostras:

- I** - O Comitê Gestor de Desenvolvimento, Comitê Municipal de Inovação, bem como todos os seus membros;
- II** - O Município de Rio das Ostras, em todos os seus órgãos e entidades que estiverem envolvidas nas ações a serem implementadas;
- III** - a Câmara Municipal de Vereadores de Rio das Ostras, bem como todos os seus membros, inclusive suplentes;
- IV** - As instituições de ensino superior;
- V** - As associações, as entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, os agentes de fomento, as instituições públicas e privadas que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação e sejam sediadas no Município de Rio das Ostras;
- VI** - Os parques tecnológicos e de inovação e as incubadoras de empresas de base tecnológica instaladas em Rio das Ostras;
- VII** - As empresas de base tecnológica e empresas inovadoras estabelecidas no Município de Rio das Ostras, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;
- VIII** - As aceleradoras de empresas que trabalhem com empresas de base tecnológica instituídas no Município de Rio das Ostras;
- IX** - As empresas de base tecnológica ou empresas inovadoras cuja criação se dê como meio ou resultado da participação prevista no artigo 8º desta Lei.

Art. 10 - Poderão ainda ser credenciadas no Ecosistema Municipal de Inovação, segundo Regulamento a ser aprovado pelo Comitê Municipal de Inovação, unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

- I** - Internacionalização e comércio exterior;
- II** - Propriedade intelectual
- III** - Fundos de investimento e participação;
- IV** - Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;
- V** - Condomínios empresariais de caráter tecnológico;
- VI** - Outros que forem julgados relevantes pelo Comitê Municipal de Inovação.

§ 1º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 2º As empresas participantes de Incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos ou de Inovação, desde que integrantes do Ecosistema Municipal de Inovação, serão consideradas integrantes credenciadas e gozarão dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 - O processo de credenciamento no Ecosistema Municipal de Inovação das entidades previstas no artigo anterior se dará conforme ritos e critérios estabelecidos no Regulamento a ser editado pelo Comitê Municipal de Inovação de Rio das Ostras.

Art. 12 - O Poder Público Municipal deverá editar, no prazo de até 90 (noventa) dias, regulamentação que discipline o funcionamento de Comitê Municipal de Inovação, destinado à tomada de decisões estratégicas no âmbito do Ecosistema Municipal de Inovação.

CAPÍTULO IV MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM RIO DAS OSTRAS

Art. 13 - De modo a atingir os objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal moverá esforços para promover o desenvolvimento do potencial científico, tecnológico e inovador do Município, de forma a:

- I** - Permitir, na forma da legislação federal e municipal, a transferência de recursos financeiros provenientes de rubricas e/ou de recursos alocados nos programas da Assessoria / Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, inclusive por modalidade não reembolsável, para instituições integrantes do Ecosistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de desenvolver, captar e administrar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assegurada a isonomia, ampla competitividade e a regular condução de procedimentos de Chamamento Público, na forma da Lei;
- II** - Permitir, na forma da legislação federal e municipal, a transferência de recursos financeiros provenientes de rubricas e/ou de recursos alocados nos programas da Assessoria / Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, inclusive por modalidade não reembolsável, para um proponente que seja pessoa física, a fim de desenvolver, captar e administrar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assegurada a isonomia, ampla competitividade e a regular condução de procedimentos de Chamamento Público, na forma da Lei;
- III** - Promover a participação do Município na criação e manutenção de centros de pesquisa e inovação voltados a atividades inovadoras, em conjunto com empresas ou entidades sem fins lucrativos;
- IV** - Participar de maneira ativa e estratégica na redução e distribuição de riscos tecnológicos envolvidos no processo inovador, dispensando a agentes contratados ou conveniados, tanto quanto possível, os riscos de integração tecnológica inerentes à aplicação de tecnologias inovadoras nos serviços públicos municipais;
- V** - Fomentar o processo de criação de empreendimentos inovadores mediante a facilitação, no que couber, de procedimentos de abertura e regularização de empresas de base tecnológica ou empresas inovadoras;
- VI** - Contribuir com a formação e modernização da infraestrutura local destinada à ciência, tecnologia e inovação, inclusive através da facilitação do compartilhamento ou cessão de bens públicos disponíveis, na forma da legislação aplicável;
- VII** - Promover a ampla participação e engajamento da comunidade local na difusão da cultura científica e tecnológica, bem como na formação de cultura empreendedora, mediante a criação e o incentivo de programas educacionais e de extensão; e

VIII - Estabelecer incentivos de natureza fiscal às micro e pequenas empresas, assim classificadas de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que desenvolverá soluções a partir do uso intensivo de tecnologias avançadas ou mediante processos de inovação.

§ 1º O disposto nos incisos I e II deste artigo será objeto de Regulamentação específica, de competência do Comitê Municipal de Inovação de Rio das Ostras.

§ 2º Os mecanismos de incentivo desenvolvidos e disponibilizados pelo Poder Público, previstos nesta Lei, serão destinados, prioritariamente, aos integrantes do Ecossistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município.

§ 3º Os mecanismos de incentivo criados pelo Poder Público e previstos nesta Lei serão, sempre que possível, operacionalizados com a efetiva colaboração do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Rio das Ostras.

Art. 14 - Observada a disponibilidade, a viabilidade e na forma de regulamentação específica, o Poder Executivo Municipal poderá ceder, por prazo determinado, na forma da Lei, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Comitê Municipal de Inovação.

Art. 15 - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, incentivo fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a ser concedido de acordo com as disposições desta Lei Complementar, com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da Municipalidade, com vistas ao atingimento dos objetivos da Política Municipal de CT&I.

Art. 16 - O incentivo referido no artigo anterior somente será concedido a pessoas jurídicas que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações fiscais perante a Municipalidade, que detenham plena habilitação jurídica e regularidade trabalhista, e que se caracterizem como Empresas de Base Tecnológica ou Empresas Inovadoras (nos termos do art. 3º, inc. VII desta Lei), consistindo em alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixada em 2% (dois por cento).

Parágrafo único - A pessoa jurídica beneficiária do incentivo referido neste artigo deverá, ao final de cada ano, apresentar à Prefeitura Municipal relatório completo com as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, bem como, ao início de cada exercício, um Plano de Trabalho detalhado das atividades planejadas para o ano, a fim de que se delibere pela concessão ou continuidade do incentivo fiscal.

CAPÍTULO V ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS DE RIO DAS OSTRAS NO PROCESSO DE APOIO À INOVAÇÃO

Art. 17 - As ICTs públicas poderão, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas sediadas no Município, em atividades voltadas à inovação tecnológica e pesquisa, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística.

Parágrafo único - O compartilhamento e a permissão de que trata o caput obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

CAPÍTULO VI DEMAIS INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 18 - O Poder Público Municipal poderá, na forma desta Lei e da legislação aplicável, bem como observados os limites orçamentários, viabilizar mecanismos de incentivo às atividades de ciência, tecnologia e inovação, especialmente mediante:

I - A concessão de bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e às ICTs públicas instaladas no Município de Rio das Ostras, conforme Regulamento;

II - A criação de mecanismos de interação entre os diversos integrantes do Ecossistema Municipal de Inovação, especialmente com vistas a proporcionar a troca de conhecimentos e a coordenação de esforços voltados a iniciativas de ciência, tecnologia e inovação no campo produtivo; e

III - A cessão ou compartilhamento de infraestrutura municipal para fins de implantação ou realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º A infraestrutura referida no inc. III inclui laboratórios, equipamentos públicos (inclusive os situados nas vias públicas), instrumentos e materiais, bem como quaisquer outras instalações à disposição do Poder Público Municipal que possam ser utilizadas para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação, prioritariamente ligados às iniciativas no campo das Cidades Inteligentes.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo serão operacionalizados, no que couber, pelo Comitê Municipal de Inovação, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 19 - O Município de Rio das Ostras, por intermédio do Comitê Municipal de Inovação, poderá, na forma desta Lei e da legislação aplicável, bem como observados os limites orçamentários, conceder bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação Stricto Sensu, envolvidos em projetos inovadores desenvolvidos por empresas e entidades estabelecidas no Município e integrantes do Ecossistema Municipal de Inovação.

§ 1º Para a concessão das bolsas de auxílio, deverão constar entre os proponentes do projeto o proprietário, sócio ou funcionário de empresas estabelecidas no Município.

§ 2º Os recursos referidos no caput serão destinados unicamente ao pagamento de bolsas de auxílio, pagas diretamente ao bolsista-pesquisador, nos estritos termos de Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º As bolsas de auxílio descritas no caput não poderão ser utilizadas para fins alheios à estrita retribuição pelos trabalhos realizados pelo pesquisador envolvido, tais como a aquisição de equipamentos necessários à realização da pesquisa ou o pagamento de prestação de serviços a terceiros.

Art. 20 - Todas as demais despesas relacionadas ao custeio e ao capital do projeto serão de inteira responsabilidade da empresa proponente e respectiva instituição de execução do projeto, quando houver.

§ 1º Consideram-se despesas de custeio aquelas utilizadas para o pagamento ou aquisição de salários, passagens e diárias, auxílio-moradia e seguro-saúde de pessoal ligado diretamente ao projeto, material de consumo, serviços de reprografia.

§ 2º Consideram-se despesas de capital aquelas utilizadas para o pagamento ou aquisição de equipamentos, insumos, material permanente ou material bibliográfico.

Art. 21 - O Município de Rio das Ostras poderá, ainda, na forma da legislação, efetuar a concessão de subsídios para empresas públicas ou privadas, e entidades sem fins lucrativos que componham o Ecossistema Municipal de Inovação e que desenvolvam projetos e soluções de inovação considerados estratégicos para o Município, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º A concessão de recursos de que trata o caput deverá, sempre que possível, ser precedida de consulta ao Comitê Municipal de Inovação, a fim de que se manifeste sobre a oportunidade do projeto e sua adequação à Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá condicionar a concessão de recursos prevista no caput ao licenciamento de uso, exclusivo ou não, da solução desenvolvida.

Art. 22 - O Município de Rio das Ostras, em matéria de seu interesse, poderá contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam riscos tecnológicos elevados, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, especialmente em se tratando de soluções para Cidade Inteligente que envolvam gestão de "Big Data" e aplicação de dispositivos de "Internet das Coisas", mediante dispensa de licitação.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade municipal contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas específicas de desempenho no projeto.

CAPÍTULO VIII PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIAS DA CIDADE INTELIGENTE

Art. 23 - Fica a Municipalidade, por intermédio do Comitê Municipal de Inovação, autorizada a formatar e executar Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente, destinado a aproximar os serviços públicos locais às avançadas tecnologias da informação e comunicação disponíveis, com ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano baseadas em "Big Data" e "Internet das Coisas", com alto potencial de otimização de serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista, e de atribuição de eficiência técnica e econômica ao Poder Público, conforme estudos recentemente desenvolvidos na esfera federal (Plano Nacional de Internet das Coisas).

Art. 24 - Os projetos inseridos no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente deverão basear-se em aplicações voltadas à eficiência de serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista, nos campos de atuação do Município, como mobilidade urbana, segurança pública (em conjunto com o Estado), iluminação pública, saneamento básico, entre outros, compreendendo, por exemplo, soluções relativas a:

I - Desenvolvimento de controle centralizado, integrado e informatizado das infraestruturas e serviços públicos, através de "Centro de Controle Operacional" (CCO);

II - Redes de iluminação pública inteligente, por meio de luminárias "LED" e estruturas acessórias habilitadas à tele gestão e ao controle de múltiplas estruturas do ambiente urbano, permitindo o trânsito de dados e informações pelas luminárias, postes e estruturas acessórias;

III - Paradas de ônibus inteligentes, dotadas de totens informativos multiserviços;

IV - Sistemas de bicicletas públicas compartilhadas;

V - Sistemas de bicicletas elétricas públicas compartilhadas;

VI - Sistemas de carros elétricos públicos (inclusive autônomos) compartilhados;

VII - Semáforos inteligentes, dotados de inteligência artificial que permita a atuação dinâmica conforme o tráfego observado;

VIII - Sistemas de radares e fiscalização inteligente de infrações de trânsito;

IX - Gestão inteligente de vagas públicas, mediante a utilização de aplicativos;

X - Monitoramento climático e meteorológico inteligente;

XI - Sistemas inteligentes de detecção de potenciais desabamentos e outros desastres do ambiente urbano;

XII - Sistemas de hidrômetros inteligentes, controle informatizado de perdas físicas e comerciais na rede de abastecimento de água e monitoramento digital da qualidade da água na rede de abastecimento;

XIII - Tratamento inteligente de esgoto, inclusive para produção de água de reuso e geração energética a partir do lodo resultante dos processos;

XIV - Redes de lixeiras inteligentes, dotadas de sensores que permitam a mensuração de capacidade em tempo real, otimizando-se as rotas de coleta;

XV - Telemetria de lixo residencial e industrial individualizada;

XVI - Bueiros inteligentes, dotados de sensores "IoT" que permitam a identificação prévia de focos de enchentes e prevenção de problemas de drenagem;

XVII - Monitoramento inteligente de vias públicas, por intermédio de câmeras de vídeo e drones, além de sensores de tiros, em permanente cooperação com o Governo do Estado do Ceará, bem como no âmbito das ações do Programa Ceará Pacifico;

XVIII - Controles inteligentes de acesso a prédios públicos municipais;

XIX - Geração municipal de energia por fonte solar, eólica, piezoelétrica (através dos passos e do movimento de veículos) e outras fontes limpas, recomendadas internacionalmente;

XX - Introdução do conceito de telemedicina e aplicação de "Big Data" na gestão da saúde pública municipal, permitindo-se diagnósticos e controles à distância e atribuindo-se eficiência ao sistema municipal de saúde, inclusive no que concerne ao controle de distribuição de medicamentos e acompanhamento de tempos de espera em unidades públicas de saúde;

XXI - Utilização de aplicativos de celular e totens nas vias públicas para desenvolvimento do conceito de Administração Pública Colaborativa, otimizando-se os canais de comunicação com o cidadão e o turista de Rio das Ostras; e

XXII - Outras soluções indicadas no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente.

Art. 25 - A absorção das soluções para Cidade Inteligente indicadas no artigo acima e no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente deverão observar a programação orçamentária do Município e, tanto quanto possível, deverão ser viabilizadas através de mecanismos de desoneração dos cofres públicos municipais, como, por exemplo, a celebração de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades federais, a atribuição de direitos de exploração de publicidade ao desenvolvedor da solução, de mineração de dados, estipulação de contrapartidas (financeiras ou não) pelo usuário, entre outros mecanismos de custeio inteligente dos investimentos.

Art. 26 - É pressuposto do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente a compreensão do alto potencial de otimização que aplicativos virtuais detêm na gestão colaborativa de serviços e utilidades públicas municipais, inseridas no conceito de Cidade Inteligente, bem como a gestão eficiente e inteligente dos dados gerados a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão e ao turista, incrementando-se valor através de sua análise e processamento integrado e inteligente, e contribuindo à tomada de decisões mais qualificadas pelo Poder Público Municipal em suas diversas áreas de atuação.

Art. 27 - Fica reconhecida como serviço público municipal gratuito, no âmbito de Rio das Ostras, a conectividade pública em locais de grande circulação de pessoas (parques, praças, centros comerciais, vias mais movimentadas), por meio de "Wi-Fi" e tecnologias análogas, a ser implementada de forma progressiva e acessível a todos os cidadãos e turistas (brasileiros ou estrangeiros), conforme regulamento.

Parágrafo único - O acesso ao serviço de conectividade pública gratuita poderá, na forma do regulamento, condicionar-se ao cadastramento e oferecimento de informações prévias pelo usuário, que auxiliem a tomada de decisão pelo Poder Público Municipal na operação de serviços municipais.

Art. 28 - Nos projetos conduzidos sob o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente, deverá o Poder Público Municipal priorizar soluções integradas e inteligentes, que atribuam eficiência e criatividade de utilização dos equipamentos públicos municipais, e que se baseiem na tomada de riscos operacionais e de integração tecnológica pelos contratados.

§ 1º Insere-se no disposto no caput deste artigo a modernização do sistema municipal de iluminação pública e a utilização de suas estruturas para o desenvolvimento de rede inteligente municipal multiserviços, capaz de transmitir dados e informações e, assim, otimizar a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal, dentro do conceito de "Cidade Inteligente", conforme estudos conduzidos em nível federal e apontados no Plano Nacional de Internet das Coisas.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá atribuir ao delegatário do sistema municipal de iluminação pública a obrigação de, em determinadas áreas e regiões do Município, oferecer conectividade pública gratuita, por meio de tecnologia Wi-Fi ou meios análogos, utilizando-se as luminárias públicas como instrumento de conectividade e distribuição de sinal, sem prejuízo de sua função de videomonitoramento.

CAPÍTULO IX RESÍDUOS TECNOLÓGICOS

Art. 29 - Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados como lixo tecnológico devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade, na forma da Lei Federal nº 12.305/10.

Parágrafo único - A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos, na forma da Lei.

Art. 30 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se lixo tecnológico os aparelhos eletrodomeésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços, inclusive serviços públicos, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como:

I - Componentes e periféricos de computadores;

II - Monitores e televisores;

III - Acumuladores de energia (baterias e pilhas); e

IV - Produtos magnetizados.

Art. 31 - A destinação final do lixo tecnológico, ambientalmente adequada, dar-se-á mediante:

I - Processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;

II - Práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos; e

III - Neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

Parágrafo único - A destinação final de que trata o caput deverá se dar em consonância com a legislação

ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 32 - É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Deverão os órgãos e entidades referidos nesta Lei editar, no prazo assinalado, os Decretos, Resoluções, regulamentos e atos necessários à sua plena execução, observadas as diretrizes acima estabelecidas.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2377/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 1.405.464,40 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2377/2019

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 15.451.0034.1.467 SEMOP - Pavimentação de Ruas e Estradas	0185	4.4.90.51.00 - 1.530.0104	1.100.000,00	
02.11 - 15.452.0115.2.468 SEMOP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	0207	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		100.000,00
	0208	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		1.000.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.652 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1642	3.3.90.30.00 - 1.120.0000	64.464,40	
	1644	3.3.90.39.00 - 1.120.0000		25.924,40
02.16 - 12.361.0004.2.652	1645	4.4.90.52.00 - 1.120.0000		38.540,00
02.16 - 12.365.0004.1.598 SEMEDE - Construção de Unidades de Educação Infantil	0345	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	42.000,00	
02.16 - 12.365.0004.2.654 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	2151	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		42.000,00
02.16 - 27.812.0089.4.012 SEMEDE - Lazer Para Todos - El 008/2018	0465	3.3.90.30.00 - 1.540.0104		199.000,00
	0465	3.3.90.39.00 - 1.540.0104	199.000,00	
TOTAL			1.405.464,40	1.405.464,40

DECRETO Nº 2378/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2378/2019

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.12 - 23.695.0035.2.505 SEDTUR - Fomento ao Turismo	0248	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		80.000,00
05.01 - 13.392.0078.2.788 FROC - Formação de Plateia	0561	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	80.000,00	
TOTAL			80.000,00	80.000,00

DECRETO Nº 2379/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2379/2019

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
14.01 - 17.512.0119.2.227	0826	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		41.000,00
SAAE - Manutenção dos Sistemas de Água	0827	4.4.90.52.00 - 1.530.0150	41.000,00	

TOTAL			41.000,00	41.000,00
--------------	--	--	------------------	------------------

DECRETO Nº 2380/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 805.803,34 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo II e III do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2380/2019

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	-	3.1.90.11.00 - 1.140.0000	604.352,50
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	-	9.9.99.99.00 - 1.240.0000	201.450,84

TOTAL			805.803,34
--------------	--	--	-------------------

ANEXO II DO DECRETO Nº 2380/2019

Código	Especificação	FR	Subalínea	Alinea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes						805.803,34
1700.00.00.00	Transferências Correntes						805.803,34
1718.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios					805.803,34	
1718.02.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais					805.803,34	
1718.02.30.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei no 7.990/89					805.803,34	
1718.02.31.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei no 7.990/89 - Principal	1.140.0000				604.352,50	
1718.02.31.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei no 7.990/89 - Principal	1.240.0000				201.450,84	

ANEXO III DO DECRETO Nº 2380/2019

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Previsito	Arrecadado	Excesso Utilizado
1718.02.31.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei no 7.990/89 - Principal	1.140.0000		604.352,50	604.352,50
1718.02.31.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei no 7.990/89 - Principal	1.240.0000		201.450,84	201.450,84

DECRETO Nº 2381/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 929.773,44 (novecentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2381/2019

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	-	3.1.90.11.00 - 1.140.0000	697.330,08
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	-	9.9.99.99.00 - 1.240.0000	232.443,36

TOTAL			929.773,44
--------------	--	--	-------------------

ANEXO II DO DECRETO Nº 2381/2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.140.0000	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	697.330,08
1.240.0000	Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	232.443,36
	TOTAL	929.773,44

DECRETO Nº 2382/2019

MODIFICA O DECRETO Nº 2314/2019, NO TOCANTE A COMPOSIÇÃO DA CCZEN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 1º, alínea "A", artigo 2º e artigo 4º do Decreto nº 2314/2019 "Art. 1º (...)

A. 02 (DOIS) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR, a serem designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo;

(...)
Art. 2º - A Comissão Consultiva da Zona Especial de Negócios - CCZEN, terá como finalidade deliberar quanto às ANULAÇÕES, REVOGAÇÕES, RENOVAÇÕES e NOVAS CONCESSÕES e outras providências relacionadas a Zona Especial de Negócios - ZEN, devendo tais reuniões serem ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

(...)
Art. 4º - O Presidente da Comissão Consultiva da Zona Especial de Negócios - CCZEN, será o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1600/2019

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 41790/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FERNANDO BARREIROS GONZALEZ**, Assessor Administrativo, matrícula nº 14573-4, para a fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 0185/2019, referente ao Processo Administrativo nº 6246/2019, cujo objeto é a realização dos SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E A CRIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (TDR) QUE ORIENTARÃO A POSTERIOR LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA BASE DE DADOS ESPACIAIS (BDE) E DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO (CTM) DE RIO DAS OSTRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1601/2019

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 42644/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ROGÉRIO LOURENÇO DOS SANTOS**, matrícula nº 10945-2, para desempenhar a Função Gratificada de Conductor de Transporte Escolar, simbologia FG2, da SEMEDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1602/2019

DERROGA PORTARIA, EXCLUINDO CIDADÃOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 42760/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - DERROGAR a Portaria nº 1525/2019, dela excluindo os cidadãos relacionados no Anexo Único desta, contratados para desempenharem as Funções ali mencionadas, da SEMEDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1602/2019**NOME|CPF|CARGO**

LEIDISARA DOS SANTOS BARRETO|083.626.587-46|AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES
MARCIANA MUNIZ DE OLIVEIRA|079.266.897-93|AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES
PATRICIA DE CARVALHO FONSECA|093.127.617-90|AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES
SHIRLEI DA SILVA MANHAES DE SOUZA|101.644.467-29|AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES
EDINA CRISTINA DOS SANTOS PAIXAO|099.453.997-56|AUXILIAR EDUCACIONAL
FABRICIA DA SILVA MIGUEL|103.146.337-23|AUXILIAR EDUCACIONAL
GISELI GOMES SOUSA|103.809.707-08|AUXILIAR EDUCACIONAL
ZENILDA SENA DA SILVA|011.033.315-23|AUXILIAR EDUCACIONAL
LEONARDO OLIVEIRA LEAL|053.332.737-74|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
LUCIANA GUILHERME DE FREITAS|104.311.117-40|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
MARY GONCALVES DE SOUZA|009.025.755-38|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
OLIMPIO DE OLIVEIRA MACIEL DA SILVA|083.313.907-09|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALDINEIA VIEIRA DOS SANTOS|297.559.628-67|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
LEILA DE SOUZA ROCHA|831.246.247-34|PROFESSOR I
LUZIA PAIVA DE MESQUITA|847.062.527-68|PROFESSOR I
TEREZA MARIA DOS SANTOS|869.938.287-15|PROFESSOR I
CELIA DA COSTA MOREIRA|608.805.467-00|PROFESSOR II - CIÊNCIAS
KATIA MARIA MAIA SOARES CANEPELE|492.648.347-53|PROFESSOR II - CIÊNCIAS

LETICIA DA SILVA BRITO|118.684.107-90|PROFESSOR II - CIÊNCIAS
MARCELO WESTPHAL LIMA|550.820.927-15|PROFESSOR II - CIÊNCIAS

PORTARIA Nº 1603/2019

CESSA EFEITOS DE PORTARIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Memorando nº 622/2019-GAB,

R E S O L V E :

Art. 1º - CESSAR, a contar da data da publicação, os efeitos da Portaria nº 0219/2017, que cedeu a Servidora **MARIA DE LOURDES RAVALLÉ DO AMARAL**, Prof. Inglês - LP, matrícula nº 2503-8, ao Município de Carapebus, sem ônus para este Município

Art. 2º - CESSAR, a contar da data da publicação, os efeitos da Portaria nº 0124/2017, que cedeu o Servidor **NORBERTO MOTTA JUNIOR**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9253-3, ao Município de Saquarema, sem ônus para este Município.

Art. 3º - CESSAR, a contar da data da publicação, os efeitos da Portaria nº 1072/2015, que cedeu a Servidora **ROSANA SANTOS WILMES**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 6899-3, ao Município de São João de Meriti, sem ônus para este Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1604/2019

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA GRADE DA COMISSÃO CONSULTIVA DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS DE RIO DAS OSTRAS - CCZEN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar servidores para compor a grade da Comissão Consultiva da Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1604/2019**ORGÃO|TITULAR|SUPLENTE**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR | LARA DE CAMPOS VELHO - Subsecretária de Desenvolvimento Econômico - Mat. 15.473-3 | NORMASUELI TAVARES - Coordenadora - Mat. 14770-2

PORTARIA Nº 1605/2019

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 614/2019-GAB,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR o servidor **OSVALDO COELHO**, matrícula nº 14714-1, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Atenção Básica, simbologia DAS2, da SEMUSA.

Art. 2º - DISPENSAR o servidor **LEONIDAS HERINGER FERNANDES**, matrícula nº 15304-4, da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Suporte Tecnológico, Infraestrutura de Dados e Sistema, simbologia FGGAD, da SEMUSA.

Art. 3º - NOMEAR o servidor **LEONIDAS HERINGER FERNANDES**, matrícula nº 15304-4, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Atenção Básica, simbologia DAS2, da SEMUSA.

Art. 4º - O servidor referido no Art. 1º, deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.

Foto 3x4 atual

PIS/PASEP/NIS

CPF

CTPS

Carteira de Identidade

Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento

Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastrol.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itau

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 1606/2019

CESSA EFEITOS DE PORTARIA E DEVOLVE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Memorando nº 615/2019-GAB,

R E S O L V E :

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria nº 1160/2018, que recebeu o Servidor **OSVALDO COELHO**, Fisioterapeuta - NASF, matrícula nº 8085-2, oriundo do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 2º - DEVOLVER o Servidor **OSVALDO COELHO**, Fisioterapeuta - NASF, matrícula nº 8085-2, ao seu Município de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ERRATADA PORTARIA Nº 1543/2019

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1098, de 30/10/2019)

ONDE SE LÊ:

ANEXO I...
MATRÍCULA Nº|NOME|CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
14910-1|Aluisio Armando Rangel Barcelos|Assistente Executivo – CC6|SEMAD

ANEXO II...
CPF Nº|NOME|CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
106.206.397-09|Aluisio Armando Rangel Barcelos|Assistente I – CC2|SEMUSA

LEIA-SE:

ANEXO I...
MATRÍCULA Nº|NOME|CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
14910-1|Aluisio Armando Rangel Barcelos|Assistente Executivo – CC6|SEMAD

ANEXO II...
CPF Nº|NOME|CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
106.206.397-09|Aluisio Armando Rangel Barcelos|Assistente I – CC2|SEMUSA

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 14862/2019 – SEMUSA

HOMOLOGO a Licitação por **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 - SEMUSA/FMS**, que tem por objeto para o eventual fornecimento de medicamentos não padronizado éticos (referência), genéricos e similares de “a a z”, para atender aos usuários do sus, oriundos de processos judiciais, administrativos e demandas emergenciais de excepcionalidades de interesse público, em favor da empresa **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP**, com valor percentual de desconto de 38% (trinta e oito por cento) para os itens 02 e 03, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 31 de outubro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20471/2019 (ASCOMTI)

HOMOLOGO o Pregão nº 020/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos para produção audiovisual (placa de captura, cartão de memória, tripé profissional,...) para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI, a favor da empresa **FOTOGRAFE STUDIO EIRELI - ME**, no valor de R\$ 192.247,54, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 06 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27009/2019 (SETTUR)

HOMOLOGO o Pregão nº 022/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de shows pirotécnicos no reveillon 2019/2020, com fornecimento de material, aluguel de balsas, aluguel de flutuantes e aluguel de barco, a favor da empresa **INTERFOGOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 693.758,00, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017 e respaldo na portaria nº 1069/2014, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 07 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4955/2019 (SEMEDE)

HOMOLOGO e **ADJUDICO** a Tomada de Preços nº 012/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para realização da reforma do Ginásio Esportivo José de Almeida - Rocha Leão - Rio das Ostras/RJ, a favor da empresa **TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, no valor de R\$ 156.977,84, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017 e respaldo na portaria nº 1069/2014, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 07 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ALO000

A SEMBES ESTÁ DE CONTATO NOVO DISQUE 2777-2560 OU 2777-2417

E PRONTO VOCÊ ESTÁ FALANDO COM A SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

Ei pessoal!

Agora o Conselho Tutelar tem um novo número de celular!

anote: (22) 9 9969-4785

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

13
NOV
8h às 17h



5ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL
SUSTENTÁVEL
e pesca

Diversificação do Meio Rural e Pesca

PALESTRAS
EIXOS
TEMÁTICOS

10h30 DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
11h10 DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
11h50 RESULTADO PARCIAL DO MONITORAMENTO DA PESCA EM RIO DAS OSTRAS
12h30 REGULARIZAÇÃO FISCAL

*Auditório do Centro de Qualificação Profissional - ZEN
Rua do Engenheiro, quadra F - Lote 9C
ZEN- Zona Especial de Negócios*

mais informações
www.riodasostras.rj.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1607/2019

CONCEDE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 42845/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - CONCEDER 20 (vinte) dias de Férias aos servidores relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - CONCEDER 10 (dez) dias de Férias à servidora relacionada no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º - CONCEDER FRACIONAMENTO de Férias aos servidores relacionados no Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS de até 10 (DEZ) DIAS aos servidores relacionados no Anexo V da Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

SEMAD, 08 de novembro de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1607/2019
(30 DIAS)

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Adalberto Ribeiro Marinho|Agente de Portaria|27034-2|2018/2019|01/12/2019|30/12/2019
Ana Paula Oliveira Pessanha|Agente Administrativo|11284-4|2018/2019|12/12/2019|10/01/2020
André Alessandro dos Santos|Assistente III|13422-8|2018/2019|04/12/2019|02/01/2020
Claudia Maria Silva Pereira|Assistente Social|7345-8|2018/2019|26/12/2019|24/01/2020
Cleide da Silva Almeida Reis|Aux. Enfermagem|11014-0|2018/2019|16/12/2019|14/01/2020
Edson Martins Ribeiro|Assistente II|14739-7|2018/2019|02/12/2019|31/12/2019
Elaine Nascimento Souza|Assistente Executivo|14851-2|2018/2019|03/12/2019|01/01/2020
Emerson Francisco dos Santos|Motorista/Coordenador|6414-9|2018/2019|19/12/2019|17/01/2020
Fabiane Miranda de Souza|Auxiliar Administrativo|6817-9|2018/2019|02/12/2019|31/12/2019
Idelanir dos Anjos Machado|Administrador|11253-4|2017/2018|02/12/2019|31/12/2019
Jorge Luiz Rodrigues|Aux. Serviços Gerais|10914-2|2018/2019|02/12/2019|31/12/2019
Livia Chelles de Aguiar Bonifácio|Procurador do Município/
 Chefe Proc. Especializada|6027-5|2018/2019|26/12/2019|24/01/2020
Lucidio Rangel Junior|Fiscal Obras Posturas|2186-5|2018/2019|10/12/2019|08/01/2020
Luiz Carlos da Cruz Moreira|Vigilante|27251-5|2018/2019|01/12/2019|30/12/2019
Manoel Maciel Azevedo Neto|Assessor de Adm. Tributária II|13406-6|2018/2019|01/12/2019|30/12/2019
Marcelo Barbosa|Motorista|9320-3|2018/2019|02/12/2019|31/12/2019
Neferhit dos Reis Ferreira|Tec. Higiene Dental|7404-7|2018/2019|19/12/2019|17/01/2020
Paulo Roberto de Souza Caetano|Guarda Civil Municipal - GCM|3364-2|2018/2019|01/12/2019|30/12/2019
Ronaldo Luiz Marinho|Engenheiro Civil/Assessor Técnico II|10749-2|2018/2019|26/12/2019|24/01/2020
Rosângela Garcia|Secretário Executivo|14502-5|2018/2019|16/12/2019|14/01/2020
Rosemary Costa dos Santos|Aux. Serviços Gerais|9123-5|2018/2019|09/12/2019|07/01/2020
Solange Gomes da Silva|Aux. Serviços Gerais|10902-9|2018/2019|01/12/2019|30/12/2019
Tiago Azevedo Marretto|Agente de Portaria|27031-8|2018/2019|01/12/2019|30/12/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1607/2019
(20 DIAS)

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Adriana Moutinho de Amorim|Médico Veterinário|2991-2|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Ailson Colonia da Silva|Guarda Civil Municipal - GCM|10065-0|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Alex de Carvalho Rodrigues|Guarda Civil Municipal - GCM|11427-8|2018/2019|07/12/2019|26/12/2019
Alexandro Ribeiro de Vasconcelos|Aux. Serviços Gerais|2158-0|2018/2019|04/12/2019|23/12/2019
Allan Robson de Souza Rodrigues|Guarda Civil Municipal - GCM|10497-3|2018/2019|11/12/2019|30/12/2019
Alzir David Pereira Filho|Assistente III|14613-7|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
André Luiz Santiago|Assistente II|14761-3|2018/2019|09/12/2019|28/12/2019
Antônio Aldemário Barbosa Mota|Agente Administrativo/
 Coordenador|2161-0|2018/2019|04/12/2019|23/12/2019
Antônio Carlos da Rocha|Guarda Civil Municipal - GCM|Inspetor II|7597-3|2018/2019|06/12/2019|25/12/2019
Charles Batista|Motorista|2071-0|2018/2019|23/12/2019|11/01/2020
Dayse de Almeida Nunes|Agente Administrativo|4500-4|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Delfim Abreu Ramos de Oliveira|Guarda Civil Municipal - GCM|3082-1|2017/2018|01/12/2019|20/12/2019
Elias Gomes Barreto|Guarda Civil Municipal - GCM|6560-9|2018/2019|03/12/2019|22/12/2019
Guilherme Alberto Barreto da Costa|Fiscal de Transporte|10349-7|2018/2019|29/12/2019|17/01/2020
Ilma de Sousa Bernardo de Sa|Aux. Serviços Gerais|3037-6|2016/2017|01/12/2019|20/12/2019
João Alberto Almeida da Cruz|Auxiliar Administrativo/Assessor Técnico II|9685-7|2018/2019|26/12/2019|14/01/2020
Jonaci Batista da Silva|Guarda Civil Municipal - GCM|3815-6|2018/2019|06/12/2019|25/12/2019
Jose Luiz Motinho|Guarda Civil Municipal - GCM|3008-2|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Juaneli de Oliveira Gomes|Agente de Combate as Endemias/Coordenador|9624-5|2018/2019|26/12/2019|14/01/2020
June Maria Silva Ferreira|Procurador do Município/Procurador Substituto|10028-5|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Luciana Santos da Silva Portela|Secretário Executivo|14806-7|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Luciano de Araújo Santana|Agente Administrativo/Presidente C. P. L. e Pregão|4457-1|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Lucy Aleixo Queiroz de Assis|Agente Administrativo/Assessor Técnico II|11321-2|2017/2018|16/12/2019|04/01/2020
Mara Souza Ribeiro|Auxiliar Administrativo/Coordenador de Segmento|10805-7|2018/2019|16/12/2019|04/01/2020
Marcelo Silva Ramos|Fiscal de Transporte|10847-2|2018/2019|13/12/2019|01/01/2020
Marcio Rocha Alves|Guarda Civil Municipal - GCM|3016-3|2017/2019|11/12/2019|30/12/2019
Marcos Antônio Lopes da Silva|Agente Administrativo|11396-4|2018/2019|26/12/2019|14/01/2020
Maria Auxiliadora de Carvalho Menezes|Agente Administrativo|11356-5|2017/2018|02/12/2019|21/12/2019
Maria Helena Tavares|Guarda Civil Municipal - GCM|3931-4|2017/2018|07/12/2019|26/12/2019
Marília da Silva Conceição|Agente de Combate as Endemias/Encarregado|9943-0|2018/2019|16/12/2019|04/01/2020
Paulo Cesar Ferreira de Moraes|Ag Operacional - CAS/Assessor Técnico de Saúde|281-0|2018/2019|12/12/2019|31/12/2019
Paulo Julianelli Carramillo da Silva|Auxiliar Administrativo/Supervisor Análise e Controle|6277-4|2017/2018|02/12/2019|21/12/2019
Priscila Silva Caetano|Gerente Unidade Conservação|14787-7|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Rafael Sampaio Miranda|Guarda Civil Municipal - GCM|10644-5|2018/2019|11/12/2019|30/12/2019
Ricardo Barbosa da Silva|Guarda Civil Municipal - GCM|7422-5|2018/2019|01/12/2019|20/12/2019

Rodolpho Alves Fonseca|Guarda Civil Municipal - GCM|6716-4|2018/2019|10/12/2019|29/12/2019
Rodrigo de Souza Lopes|Bacharel em Turismo/Supervisor Análise e Controle|11435-9|2018/2019|23/12/2019|11/01/2020
Roni da Silva|Assistente IV|14369-3|2018/2019|18/12/2019|06/01/2020
Tatiana David Ribeiro|Agente Administrativo/Membro Com Perm Licitação|4880-1|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
ANEXO III DA PORTARIA Nº 1607/2019
(10 DIAS)

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Kryscia Gomes Martins|Secretário Executivo|14337-5|2018/2019|11/12/2019|20/12/2019

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1607/2019
(FRACIONAMENTO)

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Adenilda Silveira da Costa|Med. Ginec Obstetra|7685-6|2018/2019|27/12/2019|05/01/2020
Adriana de Andrade Pessoa|Agente de Combate as Endemias|6500-5|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Alessandra Pereira Batalha|Secretário Executivo|14406-1|2018/2019|23/12/2019|01/01/2020
Alex Viana Rodrigues|Guarda Civil Municipal - GCM|6558-7|2018/2019|15/12/2019|24/12/2019
Aluisio Rodrigues|Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisão|10114-1|2018/2019|16/12/2019|25/12/2019
Ana Celia Pereira de Albuquerque|Merendeira - C.E.|6011-9|2018/2019|04/12/2019|13/12/2019
Ana Cristina dos Santos Fraga|Guarda Civil Municipal - GCM|Inspetor II|6372-0|2018/2019|11/12/2019|20/12/2019
Ana Marcia Mesquita Campello|Médico Homeopata|11430-8|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Ana Paula Cartório Campos Lisboa|Odontólogo|2007-9|2018/2019|10/12/2019|19/12/2019
Ana Paula Lima de Andrade|Enfermeiro|8643-6|2018/2019|12/12/2019|9/31/2020
Andrea Araújo Viana|Enfermeiro Sanitarista/Chefe de Div de Epidemiologia|2298-5|2018/2019|16/12/2019|27/12/2019
Beatriz Coutinho de Souza|Fiscal de Tributos/Gerente de Adm. Tributária|2649-2|2018/2019|11/12/2019|20/12/2019
Claudia Valeria Telles Lemos|Med. Ginec Obstetra|2705-7|2018/2019|17/12/2019|31/12/2019
Claudio Castro de Oliveira|Agente Administrativo/Assessor de Adm. Tributária II|2296-9|2018/2019|11/12/2019|20/12/2019
Cleiton Albernaz Ramos|Agente Administrativo/Encarregado|4627-2|2018/2019|02/12/2019|11/12/2019
Dilson Barbosa|Agente Tributário/Gerente de Adm. Tributária|6868-3|2017/2018|02/12/2019|11/12/2019
Eida Eugenia Barcelos Silva Meirelles|Auxiliar Administrativo|9393-9|2018/2019|26/12/2019|14/01/2020
Fabio Curi de Carvalho Sangineto|Guarda Civil Municipal - GCM|Inspetor II|7570-1|2017/2018|06/12/2019|25/12/2019
Gabriel Oliveira Silva|Assistente III/Assistente III|14607-2|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Gládis Teresinha de Avila Bandeira Cardoso|Nutricionista|2119-9|2018/2019|12/12/2019|21/12/2019
Guilherme Miraldi da Silva Santos|Assessor Jurídico|14602-1|2018/2019|11/12/2019|20/12/2019
Guilherme Miraldi da Silva Santos|Assessor Jurídico|14602-1|2018/2019|26/12/2019|04/01/2020
Iatara Maria Gouveia Pitanga Bacellar|Assist. de Proj. Especiais|14357-0|2018/2019|02/12/2019|21/12/2019
Igor Risperi Gonçalves|Assistente III|14411-8|2018/2019|19/12/2019|19/12/2019
Janilson Oliveira de Carvalho|Agente Tributário/Gerente de Adm. Tributária|7260-5|2018/2019|26/12/2019|04/01/2020
Joana Gomes Coutinho|Gerente Projetos Especiais|14053-8|2018/2019|16/12/2019|30/12/2019
Katia Jupira Bronzeado de Vasconcelos|Auxiliar Administrativo/Assessor Técnico II|11249-6|2017/2018|26/12/2019|04/01/2020
Leticia Aparecida Martins|Assistente Social III|9206-1|2018/2019|09/12/2019|20/12/2019
Magno de Souza|Guarda Civil Municipal - GCM|7590-6|2018/2019|16/12/2019|25/12/2019
Marcelo Sales Reis|Agente Administrativo|9046-8|2017/2018|16/12/2019|25/12/2019
Marcelo Sales Reis|Agente Administrativo|9046-8|2018/2019|26/12/2019|14/01/2020
Marcia Alves Correa|Professor I/Coordenador de Segmento|3086-4|2017/2018|07/01/2020|16/01/2020
Marcos da Silva Lourenço|Engenheiro Civil|7602-3|2018/2019|04/12/2019|13/12/2019
Marineiva Conceicao Damiani|Auxiliar Administrativo/Coord Fundo Mun Hab Int Social|6499-8|2018/2019|04/12/2019|13/12/2019
Monica Fernandes Dias|Vigilante|8671-1|2018/2019|22/12/2019|31/12/2019
Nilza Salvador da Silveira|Aux. Serviços Gerais|2168-7|2018/2019|11/12/2019|20/12/2019
Renata Pontes Martins|Assistente Social|6271-5|2018/2019|30/12/2019|08/01/2020
Renato Frasseti Chagas|Técnico em Informática|4626-4|2018/2019|11/12/2019|20/12/2019
Roberto Charles Piedade|Guarda Civil Municipal - GCM|2210-1|2018/2019|01/12/2019|10/12/2019
Semirames de Azevedo Weuster|Agente Administrativo/Encarregado|4478-4|2018/2019|11/12/2019|20/12/2019
Soraya Nicolau de Schueler|Analista de Sistemas|3356-1|2018/2019|04/12/2019|13/12/2019
Tania da Silva Pessanha|Agente Administrativo/Assessor Técnico III|3541-6|2018/2019|02/12/2019|11/12/2019
Vanessa Ferraz Soares Lima|Gerente Projetos Especiais|14242-5|2018/2019|12/12/2019|31/12/2019
Wesley Souza da Silva Nascimento|Agente Administrativo/Assessor Técnico II|6745-8|2018/2019|17/12/2019|26/12/2019

ANEXO V DA PORTARIA Nº 1607/2019
(DESCONTO EM FÉRIAS)

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Carlos Alberto de Oliveira|Assistente III|13993-9|2019/2019|01/12/2019|10/12/2019
Roziane Caldeira da Silva|Assistente II|15031-2|2019/2020|26/12/2019|04/01/2020

PORTARIA Nº 1608/2019

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da proteção da família, da dignidade da pessoa humana,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença-Prêmio às servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 08 de novembro de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1608/2019

(01 dia)

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM
 10916-9|Rita de Cássia Machado Palhares|Agente Administrativo|SEMUSA|2010/2015|06/12/2019|4/12/2019
 10916-9|Rita de Cássia Machado Palhares|Agente Administrativo|SEMUSA|2010/2015|09/12/2019|4/12/2019
 6674-5|Lorena Gesualdo|Auxiliar Administrativo|SEMOP|2009/2014|30/12/2019|4/12/2019

(02 dias)

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM
 6674-5|Lorena Gesualdo|Auxiliar Administrativo|SEMOP|2009/2014|26 a 27/12/2019|4/12/2019

(01 mês)

MAT. | **SERVIDOR** | CARGO | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | USUFRUIR | PROC. ADM
 2015-0 | **Cristina da Silva Poula Nery** | Fisioterapeuta | SEMUSA | 2013/2018 | 07/01 a 06/02/2020 | 41277/2019
 3490-8 | **Karla Fernanda Fontes da Silva** | Fonoaudiólogo | SEMUSA | 2009/2014 | 02/12/2019 a 01/01/2020 | 41277/2019
 3840-7 | **Magda Correa Barbosa** | Auxiliar Administrativo | SEMAD | 2006/2011 | 04/11 a 03/12/2019 | 40980/2019

PORTARIA Nº 1609/2019

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 75 da Lei Municipal nº 079/1994, a **Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro**, à servidora referida no Anexo Único desta Portaria, a contar da data ali mencionada.

Art. 2º - Determinar que a servidora licenciada cumpra o previsto no Parágrafo Único do Art. 75, da Lei Municipal nº 079/1994.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 08 de novembro de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1609/2019

NOME | MAT. | CARGO | PERÍODO | DATA | PROC. ADM.

Naura Geanny Coutinho Florido | 11342-5 | Agente Administrativo | 01 (um) ano | 03/01/2020 | 35457/2019

PORTARIA Nº 1610/2019

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - PRORROGAR o prazo da Licença Maternidade da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 08 de outubro de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1610/2019

NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA PRORROGAÇÃO | PRAZO | PROC. ADM.

Alessandra Moura de Andrade | 27080-6 | Auxiliar de Creche | 13/10/2019 | 15 (quinze) dias | 34960/2019

CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO**DECISÃO**

Visando garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estando ainda, legalmente alicerçado no Estatuto do Servidor Público Municipal, **DEFIRO** a concessão de intervalos diários para amamentação à servidora **FLAVIA DINIZ FARIA**, Professora I, matrícula nº 9026-3, lotada na SEMEDE, sendo 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, durante a jornada de trabalho, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de **04/08/2019**, conforme Processo Administrativo nº **40944/2019**.

SEMAD, 08 de novembro de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.010/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2019

ASSINADA: 30/05/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de papel reprográfico nos formatos A4, A3 e Ofício 2, para atender as necessidades dos diversos setores desta Prefeitura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Republicada conforme determina o Art. 15. §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

COMPROMITENTE: DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI.

VALOR TOTAL R\$ 1.029.952,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:**ITEM / DESCRIÇÃO / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$**

03 / Papel alcalino formato A4, gramatura 75g/m2, tamanho 210x297mm, branco, embalagem impermeável com 500 folhas, identificação do produto e fabricante, certificação ISO 9001 ou INMETRO, no mínimo, 0800 para atendimento ao consumidor (SAC), identificação de código de barras nas resmas e certificação fsc®c010014m no mínimo, deve conter código de barras na embalagem. / UND / 64.372 / R\$ 16,00 / R\$ 1.029.952,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.010/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2019

ASSINADA: 30/05/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de papel reprográfico nos formatos A4, A3 e Ofício 2, para atender as necessidades dos diversos setores desta Prefeitura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Republicada conforme determina o Art. 15. §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

COMPROMITENTE: MACABÚ e MACABÚ LTDA EPP.

VALOR TOTAL R\$ 28.500,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:**ITEM / DESCRIÇÃO / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$**

01 / Papel alcalino formato Ofício 02, gramatura 75g/m2, tamanho 216x330mm, cor branca, embalagem impermeável com 500 folhas, identificação do produto e fabricante, certificação ISO 9001 ou INMETRO, no mínimo, 0800 para atendimento ao consumidor (SAC), identificação de código de barras nas resmas e certificação fsc®c010014, no mínimo, deve conter código de barras na embalagem. / UND / 1.000 / R\$ 28,50 / R\$ 28.500,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2018 - SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 20.991/2018

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2018 - SEMBES

ASSINADA: 20/11/2018

SOLICITANTE: Secretária Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES

OBJETO: eventual contratação de empresa especializada em locação de ônibus urbano, para prestação de serviço de transporte de passageiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Republicada conforme determina o Art. 15. §2º da Lei Federal nº 8.666/1993..

COMPROMITENTE: ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

VALOR TOTAL R\$ 64.260,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:**ITEM / ESPECIFICAÇÃO / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$**

01 / ÔNIBUS URBANO com capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) lugares; com motorista, combustível, seguro, e manutenção por conta da contratada, com bancos forrados, almofadados, com cintos de segurança e ar condicionado para percursos dentro dos limites do Município de Rio das Ostras. / DIÁRIA / 108 / 595,00 / 64.260,00.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 207/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.202/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistema de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiro químico, veículos e tendas para a estrutura operacional dos eventos que serão realizados neste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38.845/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.

PARTES: Município de Rio das Ostras e HGA 2000 – Produtora de Eventos Ltda.

ASSINATURA: 08/11/19

VALOR TOTAL: R\$ 360,00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00.00.0304.1.530.0104

NOTA DE EMPENHO Nº 4621/19 Global

EMITIDA EM 04/11/19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO – DESERTA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, a licitação abaixo não apresentou nenhum interessado, ou seja, foi **DESERTA**, na data da sua realização:

Tomada de Preços nº 013/2019 (Processo Administrativo nº 16554/2019-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para construção de sala dos professores na Escola Municipal Ondina Pinto Marcondes.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Edital de **Tomada de Preços nº 014/2019** (Processo Administrativo nº 33161/2019-SEMOP):

1) Fica alterado o subitem 11.2.3.4 do Edital, passando a ter a seguinte redação:
 11.2.3.4

Comprovação de regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade até a data de entrega dos envelopes, estipulada no preâmbulo deste Edital, na forma da Lei nº 5194/66, com habilitação no ramo de engenharia civil e/ou elétrica, em atendimento à Resolução CONFEA nº 265 de 15/12/79, Resolução nº 266 de 15/12/79 e Resolução 191 de 20/03/70.

2) Fica alterado o Anexo 01 – Memorial Descritivo.

3) Fica incluída no Anexo 01 – Memorial Descritivo, a **COMPOSIÇÃO DE BDI**.

Tomada de Preços nº 014/2019 (Processo Administrativo nº 33161/2019-SEMOP), objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização da obra de implantação da iluminação pública da Rodovia Engenheiro Luiz Gonzaga Quirino Tannus e trecho da Rodovia Norival Martins da Cruz - Rio Das Ostras/ RJ, inicialmente marcado para o dia 08/11/2019 às 09:00 horas fica **ADIADO** para o **dia 28/11/2019 às 09:00 horas**. (CPLP I – Comissão Permanente de Licitação e Pregão I)
 Valor Total Estimado: R\$ 2.583.839,56

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostrs.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albcora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão I – CPLP I, situada na Rua Campo de Albcora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 05 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ, no **dia 29/11/2019 às 14:00 horas**, **Tomada de Preços nº 018/2019** (Processo Administrativo nº 16554/2019-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para construção de sala dos professores na Escola Municipal Ondina Pinto Marcondes. Valor Total Estimado: R\$ 20.260,09

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Albcora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ - Site: www.riodasostrs.rj.gov.br / E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - NOVEMBRO 2019

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	2 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras
3 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	4 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	5 CONCEITO Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro	6 CONCEITO Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro	7 VIVA BEM Al. Casimiro de Abreu nº 260 - Lj 03 Centro	8 CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu nº 314, Loja 1 Nova Esperança	9 L P BERNARDO R. Duque de Caxias nº 142 - Operário
10 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	11 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	12 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	13 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	14 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	15 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	16 SUCESSO Rod. Amaral Peixoto nº 4990 Lj 02 Centro
17 MODELO Rod. Amaral Peixoto nº 315 - Jd. Miramar	18 MAIS POPULAR R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	19 MAIS POPULAR R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	20 MAIS POPULAR R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	21 BANGU R. Bangu nº 1638 Liberdade	22 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	23 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro
24 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	25 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	26 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	27 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	28 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	29 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	30 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1 ÂNCORA Rua dos Lírios nº 2012 - Lj 01 Âncora	2 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul
3 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	4 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	5 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	6 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	7 TERRA FIRME Rua Adolfo Frejat, nº 43 Ljs 4 e 5 Terra Firme	8 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	9 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul
10 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	11 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	12 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	13 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	14 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	15 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	16 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul
17 CITY FARMA Rod. Amaral Peixoto nº 4566 - Centro	18 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	19 CITY FARMA Rod. Amaral Peixoto nº 4566 - Centro	20 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	21 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	22 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	23 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa
24 MAIS BARATO R. Niterói, nº 548 Jd. Mariléa	25 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	26 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	27 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	28 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	29 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	30 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDTUR), ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2019 – SEDTUR, QUE VISA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES NA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DA PRAÇA DO ARTESÃO,

Torna pública relação dos candidatos inscritos classificados. Estes ficam convocados a comparecerem na SEDTUR a partir do dia **11 de novembro até o dia 22 de novembro de 2019** de segunda à sexta das 9h às 16h na Praça Cláudio Ribeiro, s/n – Extensão do Bosque – Rio das Ostras para assinatura do termo de compromisso, munidos dos seguintes documentos:

- 01 Foto 3 x 4 atual do titular;
- 01 Foto 3 x 4 atual do suplente;
- 01 cópia do RG do suplente;
- 01 cópia do CPF do suplente.

Cada feirante é responsável pelo custeio de sua barraca de acordo com o padrão já existente.

Listagem dos contemplados:

CPF / Nome
006.202.327-65 / Alcenir Maia Sant'Anna
874.095.857-49 / Elsinete da Silva Thomaz
885.798.167-34 / Marcia Conceição Vieira
721.620.407-78 / Elda Carvalho Pereira
081.690.377-86 / Rosimery Almeida Oliveira Cardoso
137.707.722-53 / Wdilsinerges de Nazare Lopes Raiol
129.182.907-50 / Maria José Gomes de Mattos
084.284.817-76 / Letícia Ferreira Isidoro
069.854.599-00 / Paulo Alves de Moura

Rio das Ostras, 08 de novembro de 2019.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDTUR), TORNA PÚBLICA A LISTAGEM DE DESISTENTES CONTEMPLADOS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2019 – SEDTUR DA EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL Nº 1050 DE 05 DE JUNHO DE 2019 PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES NA FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DA PRAÇA DO ARTESÃO.

As pessoas listadas abaixo assinaram termo de desistência em que se comprometeram em abrir mão de sua vaga na respectiva feira, não sendo permitido seu retorno como expositor na Feira de Artes e Artesanato da Praça do Artesão.

Nome	CPF
Monica Carvalho Machado	599.166.307-63
Angela Maria Laurindo Silva	327.137.037-00
Helena Almeida Porto de Souza	003.222.267-08
Marivalda de Ouro Barbosa	159.813.122-20
Jussara de Andrade Venâncio	000.576.687-79
Jandira de Souza Moraes	821.853.017-72
Alessandra Gripp Costa	029.734.827-20
Cristina Maria Viana Ferreira	993.137.077-72
Katia Regina Albertini da Silva	836.098.227-91

Rio das Ostras, 08 de novembro de 2019.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

DELIBERAÇÃO 06/2019 – CMDCA

Dispõe sobre a impugnação de registros de candidaturas, referente ao Processo de Escolha dos Conselheiros 2020/2023. A Comissão do Processo Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio das Ostras – CMDCA-RO, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014; Considerando a Resolução do TSE Nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017; Considerando a Deliberação 03/2019 – CMDCA, de 02 de setembro de 2019. A Comissão do Processo Eleitoral, nas reuniões extraordinárias ocorridas nos dias 8 e 21 outubro de 2019 e 1º de novembro de 2019,

DELIBERA:

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral decidiu por unanimidade manter as impugnações dos registros das candidaturas dos senhores abaixo relacionados, pelas razões expressas nas Atas das Reuniões Extraordinárias da Comissão Eleitoral ocorridas nos dias 08 e 21 de outubro e 1º de novembro de 2019:

ORDEM|CANDIDATO

- 1|CÉLIA FERREIRA DA COSTA MIRANDA DE PAULA
- 2|DANIELLE DOS REIS ANDRADE
- 3|FLÁVIA GOMES TOMAZ DOS SANTOS
- 4|GUSTAVO RISPERI GONÇALVES
- 5|LUCIANA ALVES DE SOUZA

Artigo 2º - A comissão Eleitoral decidiu por unanimidade arquivar os pedidos de impugnações de candidaturas dos senhores abaixo relacionados, pelas razões expressas nas Atas das Reuniões Extraordinárias da Comissão Eleitoral ocorridas nos dias 08 e 21 de outubro e 1º de novembro de 2019:

Nº do PEDIDO|CANDIDATO

- 01/2019|DERLI MARQUES CORREA PINHEIRO
- 02/2019|MARTA DAS DORES FONSECA SORIANO ALMEIDA
- 09/2019|THAIS PEREIRA BATISTA DE OLIVEIRA
- 10/2019|THAIS PEREIRA BATISTA DE OLIVEIRA
- 11/2019|FLAVIA GOMES TOMAZ DOS SANTOS
- 12/2019|ELISALDO CORREA DOS SANTOS
- 13/2019|FLAVIA GOMES TOMAZ DOS SANTOS

Artigo 3º - O CMDCA, em Reunião Ordinária ocorrida no dia 04 de novembro de 2019, decidiu por unanimidade em manter as impugnações dos registros das candidaturas dos senhores relacionados no Artigo 1º;

Artigo 4º - O CMDCA, em Reunião Ordinária ocorrida no dia 04 de novembro 2019, decidiu por unanimidade em arquivar os pedidos de impugnações de candidaturas dos senhores relacionados no Artigo 2º, pelas razões expressas nas Atas das Reuniões Extraordinárias da Comissão Eleitoral ocorridas nos dias 08 e 21 de outubro e 1º de novembro 2019;

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral com base no Artigo 12, da Deliberação Nº 03/2019 – CMDCA, promoveu a atualização dos votos que foram creditados aos candidatos com os registros de candidaturas cassados passando a fazer parte do quantitativo de votos nulos.

Artigo 6º - Tornar público o resultado oficial do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, conforme anexo I.

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ANEXO I

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019 - RESULTADO OFICIAL

CLASSIFICAÇÃO|NOME DO CANDIDATO|TOTAL DE VOTOS

TITULARES
1º |Derli Correa - 24|548
2º |Elisaldo - 20|424
3º |Mariana - 35|294
4º |Tia Thais - 16|293
5º |Marta Soriano - 23|290
SUPLENTES
6º |Andressa Vidipo - 60|280
7º |Everaldo da Loja - 26|218
8º |Taynara Barreto - 66|214
9º |Gerson Silva - 42|133
10º |Andrea Aragão - 48|120
11º |Eunice Mendes - 56|93
12º |Vilma Nova Cidade - 30|38
13º |Luiza - 36|23
-|Voto Branco|9
-|Voto Nulo|1567
TOTAL GERAL |4544

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 016/2019 – CMAS

Considerando que os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Fórum Próprio das Organizações Não-Governamentais, em conformidade com o § 2º do Art. 8º da Lei Municipal 1940/2016. O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1940/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora do Fórum Próprio das Organizações da Sociedade Civil, em conformidade § 2º do Art. 8º da Lei Municipal 1940/2016., conforme abaixo:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Associação Pestalozzi de Rio das Ostras
Fundação Joanna de Ângelis
Grupo Renascer da Terceira Idade
Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Art. 2º - Na primeira reunião a ser agendada pela secretária executiva do CMAS, será escolhido o representante responsável por coordenar os trabalhos.

Rio das Ostras, 07 de novembro 2019.

CARLOS VINÍCIUS CÔRTEZ PENHA
Vice-Presidente do CMAS

ERRATA DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA (Publicado no Jornal Oficial do Município, Edição 1099, de 01/11/2019)

ONDE SE LÊ: ... Reunião Extraordinária no dia 06 de novembro de 2019, ...

LEIA-SE: ... Reunião Extraordinária no dia 04 de novembro de 2019, ...

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 076/2019

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 2.183/2019, a fim de apurar os fatos trazidos nos autos do Processo Administrativo nº 41.064/2019.

Parágrafo Único – A presente Sindicância Investigativa deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, renovável por igual período, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.183/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DA CRUZ IÓRIO
Corregedor-Geral em exercício da GCMRO

PORTARIA Nº 077/2019

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 2.183/2019, a fim de apurar os fatos trazidos nos autos do Processo Administrativo nº 41.069/2019.

Parágrafo Único – A presente Sindicância Investigativa deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, renovável por igual período, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.183/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DA CRUZ IÓRIO
Corregedor-Geral em exercício da GCMRO

PORTARIA Nº 078/2019

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019;**RESOLVE:****Art. 1º - PRORROGAR** o prazo para conclusão da Sindicância aberta nos autos do Processo Administrativo nº 16.382/2019 por 60 (sessenta) dias.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de novembro de 2019.

Rio das Ostras, 08 de novembro de 2019.

ANDERSON MELO DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da GCMRO**PORTARIA Nº 079/2019**

EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019; **Considerando** o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo nº 9855/2017:**RESOLVE:****Art. 1º** - Aplicar ao servidor ao servidor **José Carlos Ferreira Neves, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 3032-5**, a pena de **REPREENSÃO** por ter infringido, os deveres funcionais previstos no art. 103, incisos I, II, III, V, c/c o art. 111, todos da Lei 079/1994.**Art. 2º** - Ao **DEGED** para as anotações e providências cabíveis e, após, retornem à Corregedoria da Guarda Civil Municipal.**Art. 3º** - Transcorrido o prazo legal para recurso sem manifestação do(s) interessado(s), determino a **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** do mesmo.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de novembro de 2019.

Rio das Ostras, 08 de novembro de 2019.

ANDERSON MELO DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da GCMRO**PORTARIA Nº 080/2019**

EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019;**Considerando** o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo nº 11.616/2018:**RESOLVE:****Art. 1º** - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO DE 07 DIAS** ao servidor **Diego Gomes da Silva, Guarda Municipal, matrícula nº 10.052-8**, convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento), ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço, nos termos do art. 112, alínea "b" e parágrafo único, da Lei nº 079/1994.**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade acima dá-se em razão da comprovação da prática das infrações disciplinares previstas nos artigos 103, incisos I, IV e c/c Art. 104, inciso IV, todos da Lei nº 079/1994.**Art. 2º** - Ao **DEGED** para as anotações e providências cabíveis e, após, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** do mesmo.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de novembro de 2019.

Rio das Ostras, 08 de novembro de 2019.

ANDERSON MELO DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da GCMRO**SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS****PORTARIA Nº 001/2019 – SEMOP**

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das suas atribuições e competências e de conformidade com a Deliberação nº 279/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;**Considerando** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, da legalidade, da eficiência e da efetividade;**RESOLVE:****Art. 1º - INSTAURAR** Tomada de Contas, a contar de 05/11/2019, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, visando à apuração de eventual prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que tenha resultado ou possa resultar danos ao erário municipal na REALIZAÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS PARA EVITAR O AVANÇO DA EROSÃO PROVOCADA PELA AÇÃO DO MAR EM PARTE DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DO ABRICÓ – NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – CONTRATO Nº 064/2018.**Art. 2º - DESIGNAR**, a contar de 05/11/2019, a Comissão formada pelos servidores a seguir relacionados, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas.

- Carlos Roberto da Silva, Engenheiro Civil, Mat. 6891-8 – SEMOP
- Nathalie Cavatti Sousa, Engenheiro Civil, Mat. 11185-6 – SEMEDE
- Sérgio Adriane Pires, Engenheiro Civil, Mat. 7544-2 – SEMUSA
- Roberto Hachiya Azevedo, Engenheiro Civil, Mat. 10865-0 – SEMOP
- Anderson Huguenin Gonçalves, Procurador do Município, Mat. 10526-0 – PGM

Art. 3º - Cabe à Comissão, promover todos os atos necessários ao bom andamento do procedimento administrativo, sobretudo:

- Reunir as provas necessárias à comprovação dos fatos, bem como realizar diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;
- Tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;
- Apresentar relatório conclusivo, devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.**Art. 4º** - Após conclusão da Tomada de Contas Especial, no prazo de 90 (noventa) dias, mencionado no Art. 2º, remeter a Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI para emissão do Certificado de Auditoria.**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE DECISÃO**

Processo Administrativo nº 21367/2018

Considerando o parecer do i. Subprocurador Geral do Município, **APLICO** à empresa **TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, a penalidade de advertência, em razão do atraso na entrega dos objetos.

Rio das Ostras, 21 de outubro de 2019.

JANE BLANCO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde


CANTA
RIO DAS OSTRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18365/2019

ADESÃO DESTES MUNICÍPIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17862/2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Confeção de próteses dentárias.

EMPRESA: Juliano Correa Prótese Odontologica Eireli-EPP

VALOR TOTAL R\$ 121.920,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 1.227 de 10 de outubro de 2013, do Município de Bom Jesus do Itabapoana, esta última regulamentação, naquilo que não for compatível com o Decreto Municipal nº. 1.743/2017 e Decreto Municipal nº 2092/2019.

ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$

- 1; Prótese dentária total mandibular; UND; 180; 150,00; 27.000,00
- 3; Prótese dentária total maxilar; UND; 180; 150,00; 27.000,00
- 5; Prótese dentária parcial mandibular removível; UND; 180; 152,00; 27.360,00
- 7; Prótese dentária parcial maxilar removível; UND; 180; 152,00; 27.360,00
- 9; Prótese dentária coronária (metal); UND; 120; 50,00; 6.000,00
- 10; Prótese dentária coronária (resina); UND; 120; 60,00; 7.200,00

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 1847/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38165/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6392/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 – SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 051/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa HJR Farma Ltda EPP.

OBJETO: Aquisição de testes e material para análise laboratorial com cessão de equipamentos (em regime de comodato) para atender às necessidades dos Laboratórios do Hospital Municipal Naelma Monteiro e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 186.834,80

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.393 - 33.90.30 – 1.530.0150

EMISSÃO: 29/10/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1848/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38165/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6392/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 – SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 051/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa HJR Farma Ltda EPP.

OBJETO: Aquisição de testes e material para análise laboratorial com cessão de equipamentos (em regime de comodato) para atender às necessidades dos Laboratórios do Hospital Municipal Naelma Monteiro e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 120.991,05

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 – 1.530.0104

EMISSÃO: 29/10/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1849/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38165/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6392/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 – SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 051/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa HJR Farma Ltda EPP.

OBJETO: Aquisição de testes e material para análise laboratorial com cessão de equipamentos (em regime de comodato) para atender às necessidades dos Laboratórios do Hospital Municipal Naelma Monteiro e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 119.712,01

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 – 1.530.0104

EMISSÃO: 29/10/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1855/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38167/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24797/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 – SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 056/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Plácidos Comercial Ltda.

OBJETO: Aquisição de insumos hospitalares (drenos, extensores, sondas) para atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 960,00

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 – 1.530.0104

EMISSÃO: 29/10/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1856/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38167/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24797/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 – SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 056/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Plácidos Comercial Ltda.

OBJETO: Aquisição de insumos hospitalares (drenos, extensores, sondas) para atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 5.880,80

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 – 1.530.0150

EMISSÃO: 29/10/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1857/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38167/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24797/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 – SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 056/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Plácidos Comercial Ltda.

OBJETO: Aquisição de insumos hospitalares (drenos, extensores, sondas) para atender as necessidades do Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 4.108,40

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.393 - 33.90.30 – 1.530.0150

EMISSÃO: 29/10/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1863/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18365/2019

ADESÃO DESTES MUNICÍPIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17862/2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Juliano Corrêa Prótese Odontologica Eireli-EPP.

OBJETO: Confeção de próteses dentárias.

VALOR: R\$ 121.920,00

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.161 - 33.90.32 – 1.214.0000

EMISSÃO: 30/10/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1864/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29896/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Sapra Landauer Serviços de Assessoria e Proteção Raiológica Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de dosímetros individuais e dosímetros padrões, incluindo o gerenciamento, monitoramento e manutenção dos serviços, a serem utilizados na dosimetria pessoal, dos trabalhadores expostos à radiação ionizante.

VALOR: R\$ 728,00

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.393 - 33.90.39 – 1.214.0000

EMISSÃO: 30/10/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1865/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29896/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Sapra Landauer Serviços de Assessoria e Proteção Raiológica Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de dosímetros individuais e dosímetros padrões, incluindo o gerenciamento, monitoramento e manutenção dos serviços, a serem utilizados na dosimetria pessoal, dos trabalhadores expostos à radiação ionizante.

VALOR: R\$ 420,00

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.836 - 33.90.39 – 1.214.0000

EMISSÃO: 30/10/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1866/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29896/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Sapra Landauer Serviços de Assessoria e Proteção Raiológica Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de dosímetros individuais e dosímetros padrões, incluindo o gerenciamento, monitoramento e manutenção dos serviços, a serem utilizados na dosimetria pessoal, dos trabalhadores expostos à radiação ionizante.

VALOR: R\$ 364,00

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.161 - 33.90.39 – 1.214.0000

EMISSÃO: 30/10/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1867/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29896/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Sapra Landauer Serviços de Assessoria e Proteção Raiológica Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de dosímetros individuais e dosímetros padrões, incluindo o gerenciamento, monitoramento e manutenção dos serviços, a serem utilizados na dosimetria pessoal, dos trabalhadores expostos à radiação ionizante.

VALOR: R\$ 196,00

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.39 – 1.214.0000

EMISSÃO: 30/10/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1869/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6361/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Srª. Neusa Soares da Silva Franco.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua da Jaqueira, nº 80 – Bairro Gastão de Schueller - Rio das Ostras/RJ, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica (RT).

VALOR: R\$ 28.113,80

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.161 - 33.90.36 – 1.530.0104

EMISSÃO: 01/11/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1871/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 18373/2019

PREGÃO Nº 007/2019 – SEMUSA/FMS

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Nova Gráfica Eireli-ME.

OBJETO: Aquisição de material gráfico para Vigilância em Saúde - COVISA.

VALOR: R\$ 15.000,00

DOTAÇÃO: 10.304.0110.2.822 - 33.90.30 – 1.214.0000

EMISSÃO: 01/11/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1872/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 18373/2019

PREGÃO Nº 007/2019 – SEMUSA/FMS

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Rio Marinho Comércio e Serviços Ltda-ME.

OBJETO: Aquisição de material gráfico para Vigilância em Saúde - COVISA.

VALOR: R\$ 9.571,00

DOTAÇÃO: 10.304.0110.2.822 - 33.90.30 – 1.214.0000

EMISSÃO: 01/11/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1874/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37061/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25725/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Pisom Distribuidora e Comércio de Produtos Eireli.

OBJETO: Aquisição de copos descartáveis para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 1.980,00

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 – 1.213.0000

EMISSÃO: 04/11/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1875/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37061/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25725/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Pison Distribuidora e Comércio de Produtos Eireli.
OBJETO: Aquisição de copos descartáveis para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 2.970,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 - 1.530.0104
EMISSÃO: 04/11/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1876/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37061/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25725/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Pison Distribuidora e Comércio de Produtos Eireli.
OBJETO: Aquisição de copos descartáveis para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 2.970,00
DOTAÇÃO: 10.301.0045.2.393 - 33.90.30 - 1.214.0000
EMISSÃO: 04/11/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1877/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37061/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25725/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Pison Distribuidora e Comércio de Produtos Eireli.
OBJETO: Aquisição de copos descartáveis para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 1.584,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.161 - 33.90.30 - 1.214.0000
EMISSÃO: 04/11/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1878/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37061/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25725/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Pison Distribuidora e Comércio de Produtos Eireli.
OBJETO: Aquisição de copos descartáveis para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 1.386,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.395 - 33.90.30 - 1.530.0150
EMISSÃO: 04/11/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1879/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37061/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25725/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Pison Distribuidora e Comércio de Produtos Eireli.
OBJETO: Aquisição de copos descartáveis para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.
VALOR: R\$ 1.980,00
DOTAÇÃO: 10.305.0110.2.160 - 33.90.30 - 1.214.0000
EMISSÃO: 04/11/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019 - SEMUSA/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 12528/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 - SEMUSA/FMS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Eventual aquisição de aparelho para teste emissão otoacústico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, sujeitando-se às disposições do Decreto Municipal n.º 1743/2017, Decreto Municipal n.º 2092/2019.
COMPROMITENTE: AUDISERVICE - ASSISTÊNCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI
VALOR TOTAL R\$ 139.800,00
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; MARCA; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$
 1; Aparelho para teste emissão otoacústica, tipo Portátil, módulo bera, potencial evocado, acessórios software coleta/análise dados, pasta abrasiva e pasta condutiva, oivas, eletrodos, fone inserção, um pré-purificador, tensão alimentação 110/220 V, Mini Impressora termo sensível.; UNID: 3; INTERACOUSTICS; 46.600,00; 139.800,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 012/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6361/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Sr.ª Neusa Soares da Silva Franco.
OBJETO: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses da locação do imóvel situado na Rua da Jaqueira, nº 80 - Bairro Gastão de Schueller - Rio das Ostras/RJ, destinado ao funcionamento da Residência Terapeutica (RT).
VALOR TOTAL: R\$ 35.388,00
VALOR EMPENHADO INICIALMENTE: R\$ 28.113,80
NOTA DE EMPENHO: 1869/2019
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.161
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - 1.530.0104
EMITIDA EM: 01/11/2019
VALOR: R\$ 28.113,80

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, comunica aos interessados que a licitação abaixo citada, não apresentou nenhum interessado na data de sua realização, ou seja, a mesma foi **DESERTA**:

Pregão para Registro de Preços nº 028/2019 - SEMUSA/FMS (processo administrativo nº 5655/2019), objetivando a contratação de empresa para o eventual fornecimento de quentinhas e lanches para campanhas de vacinação.
 Valor Total Estimado: R\$ 10.850,00.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, através da **Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMUSA, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 - Quadra**

07 - Sobreloja - Sala 02 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

no dia 25/11/2019 às 14:00 horas, Pregão para Registro de Preços nº 034/2019 - SEMUSA/FMS (processo administrativo nº 5655/2019), objetivando a contratação de empresa para o eventual fornecimento de quentinhas e lanches para campanhas de vacinação.
 Valor Total Estimado: R\$ 10.850,00.

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua das Casuarinas, nº 595 - Centro de Cidadania Augusto Veloso de Assis - 2º Piso - Sala 23 - Praia Âncora - Rio das Ostras/RJ, ou no site www.riodasostas.rj.gov.br. Maiores informações: (22) 2771 3516/Email: licitacao.fmsro@gmail.com.

MARCUS VINICIUS DA MOTA SOUZA
 Coordenador do Fundo Municipal de Saúde



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

RESOLUÇÃO FROC Nº 009/2019

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO E DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DOS CURSOS BÁSICOS E TÉCNICOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO DE RIO DAS OSTRAS, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando:**

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - a necessidade de planejamento e organização do processo de Renovação e Destrancamento de matrícula dos alunos dos cursos Básicos e Técnicos do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro de Rio das Ostras;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para permanência de alunos dos cursos Básicos e Técnicos do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro de Rio das Ostras.

Art. 2º - Atribuir à Fundação Rio das Ostras de Cultura, a responsabilidade de divulgar, acompanhar e apoiar todo o processo de Renovação e Destrancamento de Matrícula do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro.

Art. 3º - Conferir à Direção do Centro de Formação Artística, a responsabilidade de divulgar, orientar, acompanhar e avaliar o processo de Renovação e Destrancamento de Matrícula.

Art. 4º - Tornar público o período de **02 a 13 de dezembro de 2019 (dias úteis)**, horário de 9h às 19h., destinado à Renovação e Destrancamento de Matrícula, para o ano letivo de 2020.

Art. 5º - A Renovação e o Destrancamento de Matrícula deverão ser realizados pelo próprio aluno, se maior, ou pelo responsável legal.

§ 1º Na ocasião da Renovação e do Destrancamento da matrícula, deverão ser atualizados/confirmados os dados cadastrais do aluno (endereço, telefone, Bolsa Família) e demais informações que tenham sofrido alteração.

§ 2º Deverá ser solicitada ao responsável pelo aluno, ou ao aluno, se maior, a entrega da documentação pendente, quando for o caso;

§ 3º No ato da Renovação e do Destrancamento da matrícula deverão ser entregues, pelo responsável legal, ou pelo próprio aluno, se maior, os seguintes documentos:

I- Atestado de Aptidão Física, atualizado, dos alunos matriculados nos cursos das habilitações de **Dança e Arte Dramática**;

II- Laudo de Videolaringoscopia, atualizado, para os alunos matriculados no componente curricular de **Canto**, do **Curso de Instrumento Musical** e para alunos do **Curso Técnico em Arte Dramática**;

III- Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH para os alunos matriculados em **todos os cursos** (facultativo - Lei Estadual 7608/2017).

§ 4º No ato da Renovação e do Destrancamento da matrícula será solicitada contribuição de R\$ 60,00.

Art. 6º - Existindo impedimento do aluno, se maior, ou do responsável legal em comparecer à Unidade Escolar, para realização da Renovação e Destrancamento da matrícula, excepcionalmente, será admitido que o representante do interessado, autorizado para este fim, realize o procedimento, acima disposto, desde que seja maior, apresente cópias do seu documento de identidade, autorização por escrito e assinada, juntamente com as cópias dos documentos de identificação do aluno, se maior, ou do responsável legal.

Parágrafo único. A autorização a terceiros, para a Renovação e Destrancamento da matrícula, não exime os responsáveis legais do acompanhamento da vida escolar do aluno.

Art. 7º - Todos os alunos deverão ter suas matrículas renovadas.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe gestora do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro e pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

Rio das Ostras, 09 de novembro de 2019.

CRISTIANE MENEZES REGIS
 Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO

PORTARIA Nº 050/2019

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o art. 15º do Decreto Municipal nº 8.666/1993.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Vanderlei Moreira Rangel**, matr. 72-8, Coordenador, **Gliciane Alves da Silva**, matr. 2-7, Gerente de Operação e Manutenção e **Juliana Gomes Paula**, matr. 42-6, Chefe de Setor, como responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 003/2019, Processo Administrativo nº 061/2019 - QUEST COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME, cujo objeto é o fornecimento de Equipamentos (Turbidímetro portátil de campo e laboratório, medidor portátil de campo e laboratório de cor, entre outros), em cumprimento a legislação de potabilidade de água para consumo humano, conforme Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 - Ministério da Saúde, para atender a população do Município de Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de novembro de 2019.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 051/2019

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o art. 15º do Decreto Municipal nº 8.666/1993.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Vanderlei Moreira Rangel**, matr. 72-8, Coordenador, **Gliciane Alves da Silva**, matr. 2-7, Gerente de Operação e Manutenção e **Juliana Gomes Paula**, matr. 42-6, Chefe de Setor, como responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 004/2019, Processo Administrativo nº 061/2019 – BLP COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA ME, cujo objeto é o fornecimento de Equipamentos (Turbidímetro portátil de campo e laboratório, medidor portátil de campo e laboratório de cor, entre outros), em cumprimento a legislação de potabilidade de água para consumo humano, conforme Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 – Ministério da Saúde, para atender a população do Município de Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de novembro de 2019.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATOS do LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 0137/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS a Sra. MARILZA PINHEIRO ROCHA, Assessora de Políticas Públicas, mat.: 2017168, lotada no gabinete do Vereador Carlos Alberto Afonso Fernandes, sendo 10 (dez) dias a partir do dia 22/11 a 01/12/2019; 10 (dez) dias em 26/12/2019 a 04/01/2020 e 10 (dez) dias em 10 a 19/02/2020, referente ao período aquisitivo 01/08/2018 a 31/07/2019, conforme processo administrativo nº 1353/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 05 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA Nº 0138/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para apurar juntos a Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pela portaria nº 0129/2019.

Andre Francisco Nazaré - Agente de Segurança Legislativo, matrícula nº 015.
Francisco da Chagas Cesário da Silva - Guarda Municipal - matrícula 7447-0
Wallace Luis da Silva Pereira - Guarda Municipal - matrícula 10704-2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 05 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA Nº 0139/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder antecipação de 10 (dez) dias de férias ao Sr. FELIPE DA COSTA FERREIRA, Assessor Jurídico, mat.: 2017190, lotado no Setor Administrativo, a partir de 12 a 22/11/2019, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, conforme Processo Administrativo nº 1380/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 05 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA Nº 0140/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as férias da Sra. JÉSSICA ALMEIDA SOUZA MADALENA, concedida pela portaria 0134/2019.

Art. 2º - Conceder 20 (trinta) dias de FÉRIAS a Sra. JÉSSICA ALMEIDA SOUZA MADALENA, Assessora Administrativa, mat.: 2017138, lotada no gabinete do Vereador Misaias da Silva Machado, a partir de 16/12/2019 a 04/01/2020, referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2019, conforme processo administrativo nº 1351/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 06 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 219/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvindo o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja feita uma chamada pública para instalação de um Mercado Municipal no Município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

A Cidade de Rio das Ostras sempre foi caracterizada como um dos expoentes turísticos no Estado do Rio de Janeiro. A ampla concentração de pessoas que sobrevivem direta ou indiretamente do comércio é algo significativo e determinante para o desenvolvimento de nossa cidade. Portanto um Mercado Municipal não será ponto de referência apenas para nossa cidade, mas também, para cidades circunvizinhas. Proporcionando comodidade de em um só lugar encontrar diversos pontos comerciais e profissionais das mais diversas áreas, assim também como oportunidades de emprego, fortalecerá o turismo na nossa cidade. Ademais, é evidente a necessidade de se criar meios de desenvolver, ordenar e estimular o comércio e indústria reforçando as ações e potencializando o desenvolvimento econômico e social na nossa Cidade. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2019.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 250/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigente, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja criado a Central da Pessoa Idosa no município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

O local visa concentrar todos os serviços direcionados aos idosos do município. A Central da Pessoa Idosa tem o objetivo de ser um canal entre os idosos e os serviços públicos do município, a fim de garantir seus direitos. Através desta central os idosos também poderão fazer um curso de capacitação profissional e praticar conhecimentos na administração pública. A finalidade é proporcionar um espaço de ouvidoria para idosos e seus familiares, direcionar e dar acesso aos serviços, demandar as necessidade para os órgãos competentes e acompanhar o andamento dos pedidos. Nesta central também funcionaria inscrições, informações, confecção de credencial de estacionamento, protocolo de solicitação de fraldas e demais itens, escuta qualificada e encaminhamento das demandas inerentes à terceira idade, informação sobre terceira idade, promoção de eventos para terceira idade entre outros. Maiores informações em Plenário.

Sala de sessões, 02 de abril de 2019.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador autor

INDICAÇÃO Nº. 252/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigente, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja construído um novo terminal Rodoviário no Município de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Terminal Rodoviário de Passageiros existente no município pertence a iniciativa privada e entrou em operação há mais de vinte (20) anos. O seu dimensionamento foi previsto para um funcionamento a contento, estando prevista uma ampliação ao longo dos anos, estando, portanto atualmente defasado, quer seja em função do aumento do público usuário, quer seja pelo crescimento da cidade e pelo consequente aumento de veículos que utilizam-se do sistema viário central. Face ao atual estágio viário da cidade de Rio das Ostras, a sua população que ampliou-se sensivelmente, além do que, sendo a cidade de Rio das Ostras uma cidade turística, a ela convergem atualmente um número bem maior de ônibus e veículos, propiciando atualmente ao Terminal Rodoviário de Passageiros uma situação desconfortável, tanto à cidade quanto os transeuntes de Rio das Ostras. Concluiu a Administração Municipal atual, bem como as Administrações anteriores, que o atual Terminal Rodoviário de Passageiros está defasado, tanto no que respeita a sua estrutura física quanto a sua localização necessitando, pois, a cidade de Rio das Ostras de um novo Terminal Rodoviário de Passageiros, que seja adequado aos dias atuais bem como preveja em seu projeto e localização a possibilidade de ampliação para no mínimo vinte (20) anos. Maiores informações e Plenário. Maiores informações em Plenário.

Sala de sessões, 02 de abril de 2019.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador autor

INDICAÇÃO Nº. 526/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a implantação de POSTOS DE SAÚDE, nos bairros TERRA FIRME e ENSEADA DAS GAIVOTAS, LOCALIZADOS NO "SETOR O", não sendo possível a implantação imediata, que ALUGUE IMÓVEL RESIDENCIAL, EQUIPANDO NOS MOLDES DE UM POSTO DE SAÚDE para atendimento médico URGENTE dos moradores que ali residem.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se dá pela URGENTE NECESSIDADE DESTES bairros não disporem de atendimento médico. É de extrema importância dispor de um posto de saúde, onde possa atender a população residente na localidade, bem como das regiões circunvizinhas. Nesta justificativa, espero poder contar com o apoio dos nobres EDIS para aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador - Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 121/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, que conste

em ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao Senhor:

ALOIZIO BARRETO DOS SANTOS
INSTRUTOR DE CAPOEIRA
CONHECIDO COMO INSTRUTOR PLAYBOY

JUSTIFICATIVA

Aloizio Barreto dos Santos, é um dos alunos do projeto do MESTRE FIGURA, que se tornou instrutor de capoeira, conhecido como INSTRUTOR PLAYBOY.

Seguindo os passos de seu mestre, PLAYBOY, também luta para evitar o contato de crianças e adolescentes com a criminalidade. Contribuindo para o crescimento do projeto de capoeira, no Loteamento Residencial Praia Âncora, com o principal objetivo de formar cidadãos, através da capoeira.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NACIMENTO
Vereador - autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 122/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, que conste em ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao Senhor:

CLEOMAR ALVES
INSTRUTOR DE CAPOEIRA
CONHECIDO COMO INSTRUTOR MANDINGA

JUSTIFICATIVA

Cleomar Alves, é um dos alunos do projeto do MESTRE FIGURA, que se tornou instrutor de capoeira, conhecido como INSTRUTOR MANDINGA.

Seguindo os passos de seu mestre, MANDINGA, também luta para evitar o contato de crianças e adolescentes com a criminalidade. Contribuindo para o crescimento do projeto de capoeira, no Loteamento Residencial Praia Âncora, com o principal objetivo de formar cidadãos, através da capoeira.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NACIMENTO
Vereador - autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 123/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, que conste em ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao Senhor:

CARLOS ANDRÉ RAMIRO DE ALCÂNTARA
MESTRE DE CAPOEIRA
CONHECIDO COMO MESTRE FIGURA

JUSTIFICATIVA

A falta de iniciativas públicas para evitar o contato de crianças e adolescentes com a criminalidade, motivou o MESTRE FIGURA, a desenvolver um projeto para ensinar artes marciais a moradores do Loteamento Residencial Praia Âncora. Porém, mais do que instruir os alunos, sobre técnicas de capoeira, o seu objetivo é formar cidadãos.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NACIMENTO
Vereador - autor

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 124/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos senhores.:

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES
BRUNO BICUDO GONÇALVES
CARLOS WELLINGTON DE SOUZA ALEIXO DA SILVA
DANIEL MITIDIERI FERNANDES DE OLIVEIRA
DILSON BERDONESH TOSCANO DE BRITO
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
JUNE MARIA SILVA FERREIRA
LEONARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
LIVIA CHELLES DE AGUIAR BONIFÁCIO
LUIS HENRIQUE BORGES
MARINA DE FIGUEIREDO
MARTA BARRETO DO COUTO
THAÍS B. MELLO COELHO
VITOR PENNO REIS

Sala das sessões, 22 de outubro de 2019

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador - autor

MOTOCICLISTA

- Use sempre o capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e com a "jugular" devidamente fixada, você e o garupa;
- Use roupas claras, para que os demais condutores possam vê-lo com mais facilidade;
- Utilize o farol aceso em todos os seus deslocamentos;
- Não conduza motocicleta descalço ou de sandálias. Use sempre calçados fechados: tênis, sapatos ou botas;
- Respeite as leis e a sinalização de trânsito;
- Procure andar sempre na pista da direita e dentro do ângulo de visão do motorista a sua frente;
- Não ultrapasse veículos pela direita ou pelo acostamento;
- Nunca pare ou estacione atrás de veículos de grande porte, principalmente em aclives acentuados;
- Evite ficar "costurando" entre os demais veículos ou exibindo manobras perigosas;
- Sinalize todas as manobras de conversão, parada, estacionamento e ultrapassagem;
- Durante a noite e dias chuvosos reduza a velocidade e redobre a atenção;
- Nunca consuma bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou remédios calmantes antes de conduzir sua motocicleta. Quando estiver sob efeito de alguma dessas substâncias, ou não sentir-se bem, não dirija seu veículo.

